



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 57

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

16ª Sessão Conjunta

1ª Sessão Legislativa Ordinária
da 4ª Legislatura

Em 21 de maio de 1959, às 21 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940, de 1957, na Câmara dos Deputados, e nº 31, de 1958, no Senado Federal, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal, tendo Relatório nº 10, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801, de 1958, na Câmara dos Deputados, e nº 179, de 1958, no Senado Federal, que modifica a Lei número 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, tendo Relatório nº 11, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Orientação para votação

Veto nº	Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	(1)	Art. 2º (palavras vetadas)
	(2)	Art. 3º (palavras vetadas)
	(3)	Art. 5º (palavras vetadas)
2	4	Art. 5º (totalidade)

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 21 de maio de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940-57, na Câmara, e nº 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801-58, na Câmara, e nº 179-58, no Senado, que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Dia 28 de maio de 1959, às 14 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-53, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662-53, na Câmara, e nº 236-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.623-58, na Câmara e nº 220 de 1958, no Senado, que altera a legislação do imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 14 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho às 21 horas:

o item 1º da Alteração 10ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 13ª (artigo vetado);
a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1º Secretário — Senador Cunha Mello.

2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário — Senador Novais Filho.

1º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Novais Filho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Mourão Vieira.

Lima Teixeira.

Fernando Corrêa.

Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Art. Vianna.

Francisco Gallotti,
Victorino Freire,
Moura Andrade,
Paulo Fernandes,
Lima Guimarães,
Fausto Cabral,
Barros Carvalho,
Saulo Ramos,
Daniel Krieger,
Fernandes Fávora,
Irineu Bornhausen,
Fernando Corrêa,
Dix-Huit Rosado,
Mem de Sá.

Suplentes:**PSD**

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel,
Benedito Valadares,
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes:**PSD:**

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REDAÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 33,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2. João Arruda.

3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saralva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello.
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:**PSD:**

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:**PSD**

1. Ari Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulália C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.

4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:**PSD**

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretaria — Cecília de Rez Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Mem de Sá.

Suplentes:**PSD:**

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Branco — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE**PSD:**

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.
PL:
Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortu-
na — Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:
1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:
1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretária — Diva Gallotti — Ofi-
cial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presi-
dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:
1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB:
1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:
1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina
Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues
— Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Nave — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:
1. Ari Viant.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:
1. Fausto Cabral.
UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretária — Isnard Sarres de Al-
buquerque Melo — Oficial Legisla-
tivo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente.
Rui Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Mar-
tins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da
Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

1) Substituído temporariamente
pelo Sr. Taciano de Melo.
2) Substituído temporariamente
pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: Jos. Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittercourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Publio de Melo.

Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Fe- deral em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presi-
dente.

Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Téc-
nico.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga

Comissão de Inquérito para apu- rar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Ar- cebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).
Secretária: Isnard Sarres de Albu-
querque Melo.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Consti- tucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Taciano de Melo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos
Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Consti- tucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposi- ções Constitucionais Tran- sitórias, sobre a transfor- mação do atual Distrito Fe- deral em Estado da Guana- bara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1959

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1959, às 16 horas, na sala das Comissões, reúne-se a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, sob a presidência do Sr. Senador João Villasbôas e presentes os senhores Senadores Cunha Mello, Jefferson Aguiar, Menezes Pimentel e Attilio Vivacqua a fim de ser realizada a eleição do Vice-Presidente da referida Comissão vago com o falecimento do Sr. Senador Georgino Avelino.

O Sr. Presidente determina ao Senhor Secretário a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida, foi aprovada por unanimidade.

Lida a seguir a palavra o Sr. João Villasbôas em seu nome e de seus pares, enaltecendo as qualidades e virtudes do ilustre extinto como exemplar cidadão e destacado homem público que foi o Senador Georgino Avelino. Em seguida realiza-se a eleição sendo apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Senador Cunha Mello	4
Jefferson de Aguiar	1

O Sr. Presidente declara eleito para Vice-Presidente da Comissão o senhor Senador Cunha Mello, que agradece em breve oração a confiança de seus pares sufragando o seu nome para o referido cargo.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, José da Silva Lisboa, secretário, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1959)

As quinze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala anexa ao Plenário, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Senhor Senador Francisco Gallotti, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros e Coimbra Bueno, estando ausentes, com causa justificada os Senhores Senadores Souza Naves e Taciano de Mello.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Senhor Presidente passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958, por ele avocado, e que dá ao aeroporto da cidade de Itajai, no Estado de Santa Catarina o nome de Vitor Konder, emite parecer favorável, o qual é aprovado pela Comissão.

A seguir, a Comissão delibera, a pedido do Senador Coimbra Bueno, seja encaminhado ofício ao Ministério da

Aeronáutica, solicitando a remessa do «Plano Nacional de Viação Aérea» a fim de servir de base ao estudo que está sendo feito nesta Comissão para o estabelecimento do «Plano de Viação Nacional».

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual, eu Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1959

As 16 horas, no dia 15 de maio de 1959, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Mem de Sá, Caiado de Castro, Jarbas Maranhão, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Joaquim Parente e Arlindo Rodrigues.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Ary Vianna, em 12 de maio de 1959, o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1958, que dispõe sobre o ensino farmacêutico e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Arlindo Rodrigues, em 12 de maio de 1959, o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1958, que dispõe sobre o tempo de serviço de servidores da extinta Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil;

— ao Sr. Senador Mem de Sá, em 12 de maio de 1959, o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço de magistrados federais e dá outras providências; e

— ao Sr. Senador Joaquim Parente, em 15 de maio de 1959, o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1956, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço de funcionários público civil.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Caiado de Castro que lê parecer favorável à emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1958, que atribui aos Magistrados Federais as vantagens constantes dos números I, II e III do artigo 184 da Lei n.º 1.711, de outubro de 1952. O parecer é aprovado pela Comissão por unanimidade.

A seguir, com a palavra o Senhor Senador Ary Vianna, propõe seja convertido em diligência ao DASP, o julgamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1958, que dispõe sobre direitos e deveres de servidores que prestam serviços nas sociedades de economia mista federais ou subsidiárias e nas empresas de serviço público encampadas pela União e arrendadas aos Estados. Quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1958, que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — os 6.º e 7.º Distrito e o quadro próprio do pessoal altera o de extranumerários — mensalistas, e dá outras providências, deliberou a Comissão fôsse sustado o seu andamento nos termos do art. 325 item III, do Regimento Interno, até a chega-

da do Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a SUDENO.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Lia da Cunha Fortuna, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 28.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 20 DE MAIO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Leônidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Colzans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Leitura do expediente.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, ns. 52 a 54, acusando e agradecendo as de ns. 15 e 13, do Congresso Nacional, relativamente à aprovação dos vetos aos projetos de lei que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências, e que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar; e n.º 28, do Senado, capeando autógrafo do Decreto Legislativo n.º 2, de 1959.

Ainda do Sr. Presidente da República n.º 55, restituindo autógrafos das partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 3.502, de 21 de dezembro de 1958, já promulgado.

TELEGRAMA

Do Presidente da Primeira Conferência Interparlamentar Americana, com o seguinte teor:

RDW 304

Lima Peru Ghr Punctuation Cntd 221/219 16.334P;

rência Interparlamentar Americana, Excmo. Señor Presidente Senado Federal Rio de Janeiro;

La Primera Conferencia Interparlamentaria Americana, en sesion hoy, aprobo siguiente mocion de orden del dia: Que la Delegacion del Brasil, ha prestado eminentes servicios para la Constitucion del Grupo Regional Interparlamentario Americano, al formular los ante-proyectos del estatuto y relamento, documentos que demuestran amplia capacidad de sus autores y sensibilidad en la defensa de los postulados democraticos; y le tributan un voto de aplauso y de reconocimiento. y piden que se trasmita este acuerdo cablegraficamente a los Presidentes de la Cámara de Diputados y del Senado Federal del Brasil. — (Firmado). — Celestino Manchego Munoz, Delegado del Peru. — Rodolfo Weidmann, Delegado de Argentina. — Adolfo Contte, Delegado de Argentina. — Florencio Galleguillos, Delegado del Chile. — Enrique Riera, Delegado del Paraguay. — José M. Montoya, Delegado de los Estados Unidos de América. — Fernando Juarez Aragon, Delegado de Guatemala. — Manuel Moreno Sanchez, Delegado de México. — Carlos Guzman Pereyra, Delegado de Bolivia. — Armando Pena Ouesada, Delegado de El Salvador. — Alejandro Abaunza, Delegado de Nicaragua. — Que tengo complacencia transmitir a V.E., expresandole mis autas distinguidas consideraciones.

Juan Manuel Pena Prado.

Presidente Primera Conferencia Interparlamentaria Americana.

OFÍCIOS

Do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, São Paulo, comunicando haver aquela Casa Legislativa incluído em ata da sua sessão de 30 de abril um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino.

Da Câmara dos Deputados, n.º 565, como segue:

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.

N.º 565:

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Ranieri Mazzilli — Presidente da Câmara dos Deputados.

— dos Procuradores da Justiça dos Estados de São Paulo e Paraná, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral da Justiça do Estado

São Paulo, 8 de maio de 1959
Nº 870-53.

Senhor Senador:

Apresso-me em responder o seu ofício de 27 de abril p. passado, comunicando a V. Ex.^a que em nome de Arthur Borges Maciel Filho, foram distribuídos os seguintes processos:

Pelo 1º Distribuidor —

A 1ª Vara Criminal, em 14 de julho de 1957

A 7ª Vara Criminal, em 19 de maio de 1949

A 8ª Vara Criminal, em 9 de janeiro de 1950

A 5ª Vara Criminal, em 12 de maio de 1950

Pelo 2º Distribuidor —

A 3ª Vara Criminal, em 1 de dezembro de 1952.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.^a os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração. — *Cândido de Moraes Leme Júnior*, Procurador Geral da Justiça do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete nº 345

Curitiba, 8 de maio de 1959.

Senhor Secretário:

Em resposta ao seu ofício sob número 166, de 27 de abril transato, a propósito do requerimento número 75, de 1959, formulado pelo Senador Gaspar Veloso e deferido pela Presidência do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas certidões, num total de quatro (4), as quais esclarecem a situação de Arthur Borges Maciel Filho, relativamente a processos criminais contra o mesmo imputados na justiça do vizinho Estado de São Paulo e perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, *Ary Florência Guimarães*, Procurador Geral do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellas, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça.

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os autos de Representação Criminal nº 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moyses Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I.N.O.P., dêles às fls. 99v e 100v., consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Bacharel Ulpiano da Costa Manso, Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Certifica, a pedido do Sub-Procurador Geral do Estado, que, revendo nesta Secretaria a seu cargo os autos de Revisão Criminal nº 50.875 da Comarca de São Paulo, em que é Petitionário Arthur Borges Maciel Filho, dêles verificado constar o Acórdão do teor seguinte: — Fls. 20 — Acórdão — Vistos, relacionados e discutidos estes autos de revisão criminal nº 50.875, da comarca de São Paulo, em que é petitionário Arthur Borges Maciel Filho: Acordam em Câmaras Criminais Conjuntas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferir o pedido. O petitionário, condenado pelos crimes de estelionato e de falência, alega que o ato ilícito que deu causa ao processo de estelionato é o mesmo que causou-lhe a decretação da falência e consequente pena, razão pela qual

pleiteia a absolvição com relação ao primeiro crime. Não procede a sua alegação. O conjunto probatório evidenciado ter ele se estabelecido nesta Capital com a firma "A. Borges Maciel Filho", explorando o ramo de terragens, tinta e outros produtos congêneres. Organizou o seu estabelecimento comercial com o evidente objetivo de obter vantagem ilícita contra os credores, mediante fraude e atos ilícitos, quer apresentando falsas referências, quer apresentando prosperidade, com exagerados vultos de movimentação de negócios. Contando com a convivência de dois indivíduos, iniciou suas atividades no mês de novembro de 1947, fez aquisição de mercadorias a crédito, vendeu o que poude à vista, emboisando o dinheiro apurado e, dois meses depois, vencidas e não pagas as primeiras dívidas, teve a sua falência decretada. Nesse pequeno prazo de especulação, desviou grande parte do estoque de mercadorias, assim como dissipou o numerário referente ao produto das vendas efetuadas. Daí ter sido incriminado pelo crime de falência. Foi durante esse período de especulações ilícitas que também se viu processado pelo crime de estelionato. Em fins de dezembro de 1947, entrou em entendimento com um certo comerciante da Bahia, e que se encontrava nesta Capital, de quem adquiriu um caminhão. Pagou pequena importância à vista e o restante mediante o título. Mal obteve os documentos de propriedade do veículo, tratou de vendê-lo por preço bem inferior ao da compra e não resgatou o título, praticando, dessa forma, modalidade de estelionato já muito conhecida e aplicada aos incautos. Por esse crime, também foi condenado. Não se pode, pois, admitir que o ato criminoso cometido pelo petitionário, lesando o comerciante na compra do caminhão, tenha sido a causa de sua ruína e da decretação de sua falência. Essa compra foi feita por ele quando geria os seus ruinosos negócios, como igualmente, outras transações com automóveis foram feitas, tudo marginalmente às suas atividades como comerciante. Portanto, o estelionato cometido não foi causa da decretação da falência, visto que as causas determinantes desta foram as já relatadas, que se encontram no laudo do perito contabilista e foram evidenciadas pelo Dr. Curador Fiscal das Massas Falidas consequentemente, não se pode falar que o petitionário foi punido duas vezes pelo mesmo fato, com violação ao princípio do non bis in idem. Mas, ainda que verdadeiras fossem as suas alegações, o seu pedido não encontraria apoio legal. Primeiro, porque o fato que deu azo à condenação pelo crime de estelionato não foi o causador da decretação da quebra. E nem poderia ensejá-la, visto que se trata de especulação estranha ao giro do seu negócio. Mas, ainda que tivesse entremetido o fato em sua atividade mercantil, mesmo assim não prevaleceria a tese que defende porque, por força do que dispõe o art. 192 da Lei de Falências, se o fato previsto na lei falimentar constitui crime por si mesmo independentemente da declaração da falência, teria aplicação ao caso a regra do art. 51, § 1º do Código Penal. Segundo essa regra, duas hipóteses podem ocorrer. A primeira, quando o agente, mediante uma só ação pratica dois ou mais crimes, a que se caminham penas privativas de liberdade. A segunda, quando a ação é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos. Na primeira hipótese, há aplicação da pena mais grave, mas aumentada de um sexto até metade. Na segunda, ocorre a cumulação de penas, ou seja, o concurso material. No caso, se tivesse ocorrido o fato alegado petitionário ter-se-ia a segunda hipótese, do concurso material, de modo que, de forma alguma, a sua proteção poderia ter guarida na lei. Por esses fundamentos, lhe é indeferido o pedido. Custas na forma da lei. São Paulo, 8 de fevereiro de 1957. (a.a.) Olavo Guimarães, Presidente com voto. — *Moyses Lupion*, Relator. Dumas de Almeida, Revisor. Vasconcelos Leme. *Trinaspulo de Albuquerque*. *Osvaldo Wanderley*. *Artur Sampaio*. *Souza Queiroz*. *Cerâmica Mais* em breve relatório que o acordado reiro transitou em julgado. O referido e verduas ead te. Nada mais se continha em duas peças do que ua ré. São Paulo, 5 de dezembro de 1958. Eu, (a) *Iracema B. Vezadi*, escriturária, datilógrafa, conteri e assino. Eu, (a) *Ernani Seixas* *Martim* *Suo-Secretário* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Sr. Secretário, suscrevi. Isento de selos — Pedido do Sr. Suprocurador Geral do Estado. Eu, *Marcio Ferreira da Luz* datilógrafa a presente Certidão. Eu, *Alceu Frare Baptista* Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, *Romeu F. Bacellar*, Diretor Secretário, dou fé. Isento de selos e custas *ex-vi-legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellas, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça.

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os autos de Representação Criminal nº 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moyses Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I.N.O.P., dêles às fls. 98 consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Palácio da Justiça. São Paulo. Eu, *Francisco Medeiros Muniz*, escrivão do Cartório do 1º Ofício das Execuções Criminais da Comarca da Capital de São Paulo, etc. Certifico, atendendo a pedido verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado do Paraná que, revendo em o Cartório a meu cargo os autos de execução de sentenças, verifiquei constar os de ns. 24.029 e 36.675, referentes ao sentenciado *Artur Borges Maciel Filho*, brasileiro, casado, natural de Antonina, Estado do Paraná, filho de *Artur Borges Maciel* e de *Maria Rosa Maciel*, comerciante, com 39 anos de idade (em 1948), condenado as seguintes penas: "2 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão", selo penitenciário de Cr\$ 50,00, metade das custas processuais, pelo M. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, em 30 de dezembro de 1950, como incurso nos artigos 186 nº IV e 188, nº II do Decreto-lei 7.661, de 1945, cuja sentença transitou em julgado em 3 de abril de 1952; "4 anos de reclusão", multa de Cr\$ 5.000,00, taxa penitenciária de Cr\$ 200,00 e custas do Processo, pelo M. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, em 28 de fevereiro de 1952, como incurso no artigo 171 c/c. o artigo 25, ambos do Código Penal, cuja sentença transitou em julgado em 25 de junho de 1952. Certifico finalmente que o sentenciado supra encontra-se foragido com mandados de prisão expedidos pelas Varas Criminais, acima referidas. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 5 de dezembro de 1958. Eu, (a) *Francisco Medeiros Muniz*, Escrivão, subscrevi. Eu, *Márcio da Luz* datilógrafa a presente Certidão. Eu (a) *Alceu Frare Baptista* Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, *Romeu F. Bacellar*, Diretor Secretário, dou fé. Isento de selos e custas *ex-vi-legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellas, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça.

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os autos de Repre-

sentação Criminal nº 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moyses Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I.N.O.P., dêles às fls. 95v a 97, consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Palácio da Justiça. São Paulo. *Ruben de Souza Rocha*, Serventuário vitalício do Cartório do primeiro Ofício Criminal desta Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, etc., Certifica, a pedido da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, que, revendo em o Cartório a seu cargo os autos de processo-crime que o Ministério Público moveu a Artur Borges Maciel Filho, com 39 anos, filho de Artur Borges Maciel e de Maria Rosa Maciel, natural de Antonina, no Estado do Paraná, comerciante, e outros réus, distribuído em 14 de julho de 1947, denunciado como incurso no artigo 171 do Código Penal, e condenado a pena de um ano de reclusão, multa de três mil cruzeiros, taxa penitenciária de cem cruzeiros e custas do processo, por respeitável sentença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal datada em 27 de outubro de 1949, sentença essa da qual apelou o réu para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, pelo Venerando Acórdão de 10 de agosto de 1951 da Colenda Terceira Câmara Criminal, da qual são: Presidente com voto o Desembargador Márcio Munhoz; Relator o Desembargador Vasconcelos Leme; o Terceiro Juiz o Desembargador José August Lima, negou provimento ao recurso para confirmar a referida respeitável sentença apelada, dos mesmos autos às fls. 274 usque 275 verso, verificou constar a mencionada respeitável sentença do teor seguinte: "Vistos, A Promotoria Pública denunciou a este Juízo Arthur Borges Maciel Filho, Ernesto de Simone e Armando Luiz, como incurso no art. 171 do Código Penal pelos seguintes fatos delituosos: No dia 8 de fevereiro de 1947, a vítima *Vittorio Cimino* foi procurada nesta Capital por Artur Borges Maciel Filho que lhe propôs a venda de um terreno de 10 metros por 40 situado na rua Stella, nesta Capital, junto ao prédio nº 454, terreno este que dizia ser de propriedade de Ernesto Simone, mas do qual tinha escritura particular de compromisso conforme o documento de fls. firmado por Armando Luiz procurador deste. Ultimada a transação, dois dias depois, Artur Borges deu a vítima *Vittorio Cimino* o recibo de Cr\$ 80.000,00 de fls. 10, relativo à transferência do seu alegado direito sobre o terreno, recebendo em pagamento, Cr\$ 20.000,00 em dinheiro, Cr\$ 10.000,00 em cheque contra o Banco Lar Brasileiro e um automóvel marca "Packard" modelo 1939, motor n. D. 14.480-A, avaliado em Cr\$ 50.000,00 de propriedade da vítima. Todavia, na data convencional para escritura definitiva, 20 de fevereiro, ninguém apareceu para outorgá-la descobrindo-se, em seguida, que o terreno aludido não era de Ernesto e que os três indiciados como tudo faz certo, estavam conluídos para iludirem a boa fé da vítima, a fim de obterem, em seu prejuízo, vantagem ilícita, tendo que o automóvel foi logo vendido a Batista Sarti, em cujo poder a Polícia o apreendeu. Subindo a este Juízo o inquérito policial a Promotoria Pública requereu a prisão preventiva dos acusados concordando com o pedido da autoridade policial, que foi decretada por este Juízo. Citados por edital, preso Artur Borges Maciel Filho o sumário de culpa com o seu interrogatório e defesa prévia, nomeados defensores dos ausentes por este Juízo. Foi impetrado habeas-corpus a favor de Artur Borges Maciel Filho, e inquiridas, quatro testemunhas de acusação. O denunciado Ernesto de Simone requereu a revogação de sua pri-

são preventiva, com o que concordou a Promotoria Pública, o mesmo fazendo Armando Luiz, sendo deferido por este Juízo. Prestaram seus depoimentos duas testemunhas de defesa Artur Maciel e uma referida, juntos os documentos de fls. 234 a 237, 241 e 242. A Promotoria Pública, em razões finais opinou pela condenação dos denunciados, secundada pelo Dr. Assistente. A defesa de Ernesto Simone procurou demonstrar o direito do seu constituinte não tendo interferência no negócio realizado entre Maciel Filho e a vítima, pedindo a sua absolvição. A defesa de Armando Luiz pediu a sua absolvição por falta de prova de sua culpabilidade no delito e o denunciado Artur Borges Maciel Filho pelo seu defensor impugnou as provas colhidas, sendo pessoa de bons antecedentes e uma vítima dos co-réus, pedindo também a sua absolvição. Interrogado Armando Luiz a fls. 256 e Ernesto Simone a fls. 260, sendo dada vista dos autos às defesas respectivas a fls. 263-264 e à Promotoria Pública a fls. 265 e à Assistência a fls. 266, e as defesas a fls. 266v e 267v. Sendo-me os autos conclusos, bem apreciando as provas colhidas no processo, passo a decidir. O inquérito policial com uma exuberância de documentos, precedidos do auto de exibição e apreensão a fls. 9 e auto de verificação e apreensão a fls. 30, de depósito a fls. 32 com os depoimentos de três testemunhas e folhas de antecedentes dos denunciados concluiu que o delito praticado infringia o Código Penal pedindo a prisão preventiva dos acusados. De fato; o recibo de Cr\$ 60.000,00 de fls. 10 assinado por Armando Luiz como procurador de Ernesto de Simone, como sinal e princípio de pagamento do preço de Cr\$ 80.000,00 dado a Artur Borges Maciel Filho, bem como o de Cr\$ 80.000,00 passado por Artur Borges Maciel Filho à vítima Vittorio Cinino positivar a trama criminosa dos três denunciados a fim de ilauiar a boa fé da vítima. O primeiro traslado de escritura de declaração e comparecimento da vítima Vittorio Cinino no Cartório do 17º Tabelião Armando Salles prova que foi iludida na sua boa fé. A procuração outorgada por Ernesto de Simone a Armando Luiz no Cartório do 9º Tabelião Dr. José Vicente Alvares Rubião prova a combinação feita entre ambos para a prática do delito. O certificado de propriedade de veículo a motor de Batista Sarti a fls. 26 e o registro digo, e o pagamento de impostos de taas sobre veículos de uma "Packard" a fls. 27 adquirida ao denunciado Artur de Maciel Filho. O auto de verificação e apreensão a fls. 30 completa a referida prova, concluída com o auto de depósito a fls. 32. A Prova testemunhal de acusação esclarece, perfeitamente, a denúncia de fls. 2, corroboradas com as fls. de antecedentes dos denunciados Borges Maciel e Ernesto de Simone, este reincidente no crime. A fuga dos denunciados, durante a vigência do decreto de suas prisões preventivas é um elemento positivo de culpabilidade, porquanto: "Quem não tem culpa, não foge". Denunciados, deveriam apresentar-se de véspera erguida neste Juízo a fim de se defenderem e só o fizeram após a revogação daquela medida judicial, tendo, ainda, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado negado o habeas-corpus impetrado pelo denunciado Artur Borges Maciel Filho, conforme se verifica a fls. 221. A vista do exposto e mais do que consta os autos: julgo procedente a denúncia de condeno a Artur Borges Maciel Filho a cumprir a pena de reclusão de um ano, a pagar a multa de Cr\$ 3.000,00 a taxa de penitenciária de Cr\$ 100,00 e as custas em proporção; condeno a Ernesto de Simone, como reincidência, à pena de reclusão por dois anos, a pagar a multa

de Cr\$ 5.000,00 a taxa penitenciária de Cr\$ 100,00 e as custas do processo em proporção; condeno a Armando Luiz a pena de reclusão de um ano, a pagar a multa de Cr\$ 3.000,00 a taxa penitenciária de Cr\$ 100,00 e as custas do processo, em proporção. Lance, o escrivão, os nomes dos réus no rol dos culpados, expeça contra eles mandados de prisão respectivos, fazendo as devidas comunicações. P. Intimem-se: São Paulo, 27 de outubro de 1949. Plínio Gomes Barbosa" Nada mais se continha em a referida respeitável sentença para aqui bem e fielmente transcrita do original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 5 de dezembro de 1958. Eu, (a) Sylvia Olegário da Costa, escrevente e datilógrafa. Eu, (a) Ruben de Souza Rocha, escrivão a confiel, subscrevi e assino ao final. (a) Ruben de Souza Rocha. Eu, Marcio Ferreira da Luz datilógrafa a presente Certidão. Eu, (a) Alceu Frere Baptista, Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta de selos e custas *ex vi legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellar
Diretor Secretário do Tribunal de Justiça.

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os autos de Representação Criminal nº 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Sr. Moisés Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S. I. N. O. P., dêles as fls. 101, consta o seguinte: Emblema da República. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Nicolau Padilha da Costa. Escrivão Vitalício da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Certifico a pedido verbal do Excelentíssimo Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, que revendo em meu Cartório o processo-crime nº 1.490, em que são, autora a Justiça Pública e réus Artur Maciel Filho e outro, não as fls. 92 verso a 94 encontra-se a respeitável Sentença do MM. Doutor Juiz desta Vara, datada de oito de março de mil novecentos e trinta e nove, que condenou o referido Artur Borges Maciel Filho a DOIS ANOS E SEIS MESES de prisão celular e multa de doze e meio por cento ao dano que poderia resultar com a falsidade gráus médio do art. 258 da Consolidação das Leis Penais e mais ao pagamento de Cr\$ 20\$000 de selo penitenciário, *ex-vi* do nº II do art. 2º do Dec. nº 24.797, de 14 de julho de 1934. Certifico mais que a fls. 173v do mesmo processo encontra-se o Venerando Acórdão da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Apelação datado de trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e nove, que confirmou a sentença acima referida. Certifico ainda que a fls. 199 verso do mesmo processo encontra-se o Venerando Acórdão das Egrégias Câmaras Reunidas do Colendo Tribunal de Apelação do Estado que rejeitou os embargos para confirmar a decisão recorrida. Certifico finalmente que a fls. 217 a 218 verso, do mesmo processo, encontra-se a respeitável Sentença do MM. Doutor Juiz desta Vara, datada de sete de outubro de mil novecentos e quarenta, que concedeu livremente condicional ao sentenciado Artur Maciel Filho ou Arthur Borges Maciel Filho. O referido é verdade e dou fé. Eu (a) Nicolau Padilha da Costa, Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a datilógrafa, subscrevi, dato e assino. Curitiba, 11 de dezembro de 1958. O Escrivão (a) Nicolau Padi-

lha da Costa. Eu, (a) Marcio Ferreira da Luz datilógrafa a presente Certidão. Eu, (a) Alceu Frere Baptista Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, (a) Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta-se de selos e custas *ex vi legis*.

Junte-se no Memorial de Artur Borges Maciel Filho.

1958, da D. Ob. do M. da Saúde, rela-

Pareceres ns. 154 e 155, de 1959

Nº 154, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2.305-B, de 1957 (Senado Federal nº 185, de 1958, que dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Pelo presente projeto é dada a denominação de "Vitor Konder" ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Os primeiros passos da aviação comercial brasileira surpreenderam um de seus maiores entusiastas, o Sr. Vitor Konder, exatamente no cargo de Ministro da Viação do Governo Washington Luiz. Vislumbrou o Sr. Konder o relevante futuro daquele novo meio de comunicações, emprestando-lhe seu mais decidido apoio.

Portanto, tem toda procedência a homenagem que ora se lhe pretende prestar.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que impeça a aprovação do projeto. Ao contrário, a Lei nº 1.909, de 27-3-53, a autoriza e sugere, nestes termos:

"Art. 1º

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação ou a um fato histórico nacional".

A Comissão de Constituição e Justiça opina, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Meneses Pimentel. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo.

Pareceres ns. 156, 157 e 158, de 1959

Nº 155, de 1959

Da Comissão de Transp. Com. e Obras Públicas, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 2.305-B, de 1957, (no Senado, nº 185-58).

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto de Lei da Câmara número 2.305-B, de 1957, que tomou o nº 185, de 1958, no Senado Federal, dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder.

Justiça, tardia, sem dúvida.

Mas, ainda bem, o ato de justiça está consubstanciado no presente projeto.

Vitor Konder — dos mais ilustres filhos da Terra Barriga-verde sem qualquer contestação, foi um dos pioneiros da aviação brasileira.

Como Ministro da Viação e Obras Públicas, no Governo do saudoso Presidente Washington Luiz, Vitor Konder, como consta da justificação

do Projeto e dos Pareceres nas diferentes Comissões da Câmara dos Srs. Deputados, tornou-se merecedor da homenagem que se presta, dando o seu nome ao aeroporto de sua cidade de nascimento: Itajaí.

Vitor Konder, ilustre advogado, era homem, realmente extraordinário. Como Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de Santa Catarina, deu especial carinho à rede rodoviária do Estado. Washington Luiz, eleito Presidente da República, antes da posse visitou aquele Estado, tendo percorrido muitos quilômetros de rodovias. Admirou-se e perguntou: "Quem é o Secretário da Viação que tem conseguido realizar tais obras?". Disseram-lhe: Vitor Konder. Anotou. Ao assumir, com grande surpresa para os atarinen-ses, mandou convidar Vitor Konder para ser o seu Ministro da Viação e Obras Públicas, pois era do seu programa de Governo: Estradas! E Vitor Konder, aceitando, foi um grande Ministro!

Nascia, nesse tempo, 1926, a aviação no Brasil. Vitor Konder, empolgado, meteu mãos à obra e muito, muitíssimo mesmo, realizou. Seria enfadonho relatar nos dados constantes das peças que constituem os pareceres e justificação.

Esta, indubitavelmente, é a grande obra, nesse sentido, realizada pela clarividência e pela fibra de Vitor Konder.

Assim, nada mais justo que o aeroporto de sua cidade natal — Itajaí, tenha o seu nome.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1959. — Francisco Gallotti, Presidente e Relator. — Eugênio Barros. — Coimbra Bueno.

Nº 156, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1958, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal na base do monumento da Praça Marechal Deodoro, nesta Capital.

2. Ninguém ignora a notável contribuição emprestada à causa da República pelo Generalíssimo Marechal Deodoro da Fonseca, a quem a Pátria deve os melhores e mais patrióticos serviços. Exaltar-lhe a memória, no próprio local em que a Nação erigiu o monumento às glórias de tão bravo soldado, representa medida que se recomenda à aprovação do Congresso Nacional. A própria fama do Proclamador da República aliaui na remoção dos seus restos mortais para o local em aprêço.

Nada há que opor, do ponto de vista da competência regimental deste órgão técnico, à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Lima Guimarães. — Rui Palmeira. — Jorge Maynard. — Gilberto Marinho. — Atílio Vivacqua.

Nº 157, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto nº 199, de 1958.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O Projeto em tela autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca pa-

ra o nicho existente no pedestal do monumento na Praça que tem o seu nome.

E' de justiça que as cinzas do Proclamador da República tenham inumeração condigna com o alto valor de sua figura histórica, hoje símbolo de uma etapa de nossa formação cívica, social e política.

Na Capital da República que ele ajudou a fundar, constituiu-se verdadeiro Pantheon, dos grandes vultos da nossa história. E' até um dos traços que marcam, no Rio de Janeiro, o seu destino de Capital hoje tão incompreendido, o ter sido cenário de episódios que assinalaram momentos decisivos da Nacionalidade.

Nada mais lógico, portanto, que sejam removidos para o pedestal do monumento os restos mortais do Marechal Deodoro até o instante em que, como tantos outros, tenha seu sepulcro na próxima Capital do País, em Brasília, para onde terão de ser eventualmente trasladados.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1959. — Mourão Filho, Presidente e Relator. — Padre Calazans. — Reginaldo Fernandes. — Mem de Sá.

Nº 158, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3.944-B, de 1958 (199, de 1958, no Senado).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro nesta Capital.

De acordo com o parecer da douta Comissão de Educação e Cultura, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Virgílio Lima. — Francisco Gallotti. — Irineu Bornhausen. — Paulo Fernandes.

Parecer n. 159, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 26, de 1956, que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Relator: Sr. Benedito Valladares.

O projeto não tem eiva de inconstitucionalidade; cria distinção, mas em consideração aos cargos.

No nosso entender, o privilégio constante do Código do Processo Penal deve ser restringido. Em face, porém, da enumeração das autoridades, que a lei exclui, os cargos porque deixar de incluir os Governadores dos Territórios, que não terão de sair de sedes para depor perante os Juizes das Comarcas.

Somos pela aprovação do projeto, com exclusão dos membros do Tribunal Maritimo, que o cargo de lei não exclusivamente administrativa, apresentando uma emenda.

Noto que o projeto já tem parecer favorável do Senador João Linhares Guimarães, como relator.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Benedito Valladares, Relator. — Rui Palmeira. — Meneses Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 1-C

Dê-se, ao art. 1.º do P.L.S. nº 26, de 1956, a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 221 (caput) do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) alterado pela lei nº 1907, de 17 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 221 O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Deputados das Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Distrito Federal serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1959. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente. — A opinião manifestada pelo Ministro Lucas Lopes "de que as empresas de "Acceptance" podem transformar-se em instrumento útil ao financiamento do nosso desenvolvimento econômico" é extremamente grave. Mostra a desorientação governamental, quanto às medidas de contenção da mre inflacionária.

Essas organizações, em número de 64, cuja relação nominal enumero no final destas considerações, ao contrário do que sustenta o responsável pela nossa política econômica, funcionam como "guitarras-multiplicadoras da inflação".

E' deplorável que, aos erros governamentais, se viesse juntar o absurdo do próprio Governo da República autorizar e aplaudir a prática da agiotagem, à luz do sol e sob o amparo legal. O mercado negro do dinheiro sempre existiu. Mas sempre combatido, perseguido e corrido pela polícia. A agiotagem sempre foi nota infamante. Os que exploram o dinheiro a juros de usur sempre se esconderam e se distanciam por todos os meios e modos. E' conceito pacífico de que nada mais imoral, nada mais parasitário, nada mais nocivo ao trabalho do que o prêmio exagerado do dinheiro. O nosso Código Civil fixou em 8 por cento ao ano a taxa legal de juros. Mais tarde, passou a ser tolerado 12 por cento. Fora disso, cessa a legalidade e começa o ilícito, o desonesto, o furto.

REVOLUÇÃO SOCIAL OU PALENCIAS E CONCORDATAS

A palavra oficial de que essa agiotagem será legalizada por uma Instrução da SUMOC, obriga-me a ventilar, especificamente, com mais amplitude, essa matéria, quando nada seja, para mostrar à Nação que o Parlamento não cruza os braços, comodamente, diante da desorientação de uma política econômica que, se não nos levar à revolução social, nos levará a uma onda de concordatas e de falências nos meios comerciais, industriais e bancários, graças ao pólvora que as autoridades fazendárias estão criando.

Pólvora que ameaça, também, a estabilidade das Caixas Econômicas e das organizações bancárias que não entrarem nesse esquema de exploração do dinheiro porque, agentes da "Acceptance" em grande número, estão batendo de porta em porta das

casas de pessoas que têm depósitos nessas tradicionais instituições de crédito para mostrar-lhes as imensas vantagens dos juros oferecidos.

Explica-se, em parte, a queda dos depósitos a prazo fixo nos Bancos, cuja tendência é a de assumir proporções vertiginosas em face da sedução que esses negócios milagrosos estão exercendo sobre o mercado de dinheiro.

A poupança nacional, que deveria ser encaminhada para os negócios legítimos, para os títulos públicos, para os cofres bancários, para as Caixas Econômicas, para as Bolsas de Valores, onde se compram e se vendem títulos de empresas que cooperam com o progresso, está sendo seduzida e drenada por essas operações altamente inflacionárias.

E' fácil compreender o perigo econômico para a Nação.

Essas empresas de crédito e financiamento garantem, ao dinheiro que lhes é confiado, os juros mensais de 27 até 38 por cento, conforme prova o anúncio que exhibo ao Senado. (Exibido um recorte de jornal ao Senadores presentes à sessão).

ALEGAÇÃO FALSA E MENTIROSA

Somem-se, a esses juros, as despesas para o funcionamento da empresa, os lucros para os seus diretores, os impostos, e ter-se-á o quanto da agiotagem exigida de quem transacionar com essa gente.

O argumento para a defesa desse negócio é o de que não se trata de aplicação de dinheiro com o objetivo de conseguir juros, mas sim de participação de lucro nos negócios realizados pela "Acceptance".

Essa alegação é falsa, é mentirosa, conforme se poderá provar com um elementar conhecimento de técnica comercial.

Participar dos lucros, equivale a receber dividendos da sociedade, o que só é possível quando não haja prejuízos. Não havendo lucros, não há dividendos. O investidor, se não é apenas um emprestador de dinheiro a juros, participará também dos prejuízos.

Não é o que acontece nessas arapucas que o Ministério da Fazenda deseja dar foros de coisa séria. São "tamboretos" que descontam títulos de efeitos comerciais, que compram duplicatas aceitas pelo tomador do dinheiro e, via de regra, garantidas por duas outras empresas comerciais ou industriais. Os juros e comissões são cobrados antecipadamente.

O êxito ou o fracasso desses negócios não interessa a quem lhes fornece o dinheiro, porque ao investidor é oferecida a garantia segura dos juros na base anunciada pela propaganda.

Não se trata, portanto, de participação nos lucros. São negócios de juros. E sendo negócios de juros, em flagrante violação das leis, são negócios escusos e de evidente agiotagem que o Presidente Juscelino Kubitschek está no dever moral de proibir seja oficializado pelo seu Governo.

JUROS QUE SUPERAM O CAPITAL

As autoridades monetárias que defendem essa oficialização argumentam com a questão dos prazos para esses tipos de empréstimos. Afirmam, que essas operações serão a prazo médio, entre 6 e 36 meses, enquanto os prazos bancários são inferiores a seis meses.

E' explicação para engodo da opinião pública. Esses negócios de financiamentos a prazo médio, com os juros de agiotagem anunciados, são inteiramente irrealizáveis porque, em 34 meses, os juros ultrapassam o capital.

Não existem atividades comerciais e industriais úteis à Nação que aguentem pagar juros, cujo total, depois de 34 meses supere o próprio capital.

Aguardo, com paciência beduina, que as autoridades monetárias, tendo à frente o Sr. Ministro da Fazenda, apontem um negócio honesto, um negócio legítimo, um negócio útil ao País que epossa pagar, somente como jana de juros o que corram as "Acceptance", sem incluir as despesas gerais, os impostos, os fundos de reservas e as comissões de diretores.

COM A PALAVRA O SENHOR LUCAS LOPES

Passo a palavra ao Sr. Ministro da Fazenda a fim de que o mesmo prove com os seus largos conhecimentos econômicos que essa modalidade de exploração do dinheiro não contribui como multiplicador da inflação, e, consequentemente, para a elevação do custo de vida.

Aliás, coube a uma instituição oficial, a Fundação Getúlio Vargas, tornar público que em matéria de custo de vida, jamais a história da inflação brasileira registrou aumento igual, no preço das mercadorias, ao verificado de novembro do ano findo a fevereiro deste ano. Foi de 22 por cento a alta dos produtos alimentícios, sendo 14 por cento somente em fevereiro. Investigações feitas, em São Paulo, encontraram a mesma elevação de 22 por cento entre 1 de janeiro a 30 de abril último.

O Governo do Presidente Juscelino Kubitschek precisa deixar de colaborar para o agravamento da vida do povo. Impõem-se algumas providências práticas, como, por exemplo, a proibição do funcionamento dessas companhias de investimentos, cuja atuação seja a de simples agiotagem.

Relaciona, a seguir, as empresas de investimentos autorizadas a funcionar no País, no total de 64, distribuídas pelas várias regiões, com as datas de suas cartas de autorização (CA) e o respectivo prazo de validade.

O Estado de São Paulo (7ª região) figura com 23 empresas desse tipo: Porto Alegre (10ª região), figura com 4; Belo Horizonte (5ª região) com 3; o Distrito Federal (leste), com 32 e o Paraná (8ª região), com 1 apenas.

RELAÇÃO

Eis a relação:

7ª Região — São Paulo:

Caixa de Liquidação de Santos S. A. — Sede em Santos (SP) — C.A. 16, de 16-1-1950 — 10 anos, a contar de 22-8-1957.

Cibraf — Cia. Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento — C.A. 46, de 20-9-1955 — 3 anos.

Cofibras — Cia. Financiadora Brasileira — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 50, de 23-11-1955 — 1 ano, a contar de 20-12-1957.

Cofil — Comercial Financiadora de Investimentos Ltda. — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 68, de 11 de dezembro de 1956.

Cia. Anhanguera de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 27, 25-4-1952, válida até 31-12-1970.

Cia. Atlas de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 29, de 14-8-1952 — 20 anos.

Cia. Di Franco de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 33, de 3-2-1958 — 20 anos.

Cia. Distribuidora de Valores — Financiamento e Investimento Codival — C.A. 28, de 4-6-1953 — 20 anos.

Cia. Fiducial do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimentos — C.A. 70, de 14-2-1957.

Cia. Financeira de Investimentos "Cofinance" — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 45, de 4-3-1955 — 3 anos.

Cia. Mercantil e Industrial de Investimentos — C.A. 79, de 29-11-1955 — 1 ano.

Cia. Nipo-Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos — C.A. 77, de 16-10-1957.

Cia. Piratininga de Financiamento e Investimentos — C.A. 41, de 4 de março de 1955 — 3 anos.

Cia. Rochado de Investimentos — C.A. 42, de 9-12-1954 — 3 anos.

Cia. Sorrentino de Crédito, Financiamento e Investimento.

to. C. A. 06, de 31-10-56 — 1 ano a contar de 31-10-57.

Cia. Sul-Americana de Investimentos, C. A., 31 de de 5-9-52 — 20 anos.

Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos — Sede em São Bernardo do Campo (SP). C.A. 69, de 21-12-56 — 1 ano, a contar de 9 de dezembro de 1957.

Investimentos Unidos do Brasil S.A. — C.A. 39, de 9-12-54 — 1 ano.

Rio Negro — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. — C.A. 19, de 2-8-53 — 20 anos.

Sociedade Financiadora do Comércio S.A. — C.A. 53, de 10-2-56 — 3 anos.

Sociedade de Financiamento e Investimento Carioca Ltda. C.A. 65, de 30-10-56 — válida até 30-10-59.

Sociedade Nacional de Crédito e Investimento Ltda. C.A. 23, de 25-7-51 — 20 anos.

Vetere & Cia. Ltda. — Centro Lógico, Seção de Financiamento ou do Crédito. C.A. 12, de 24-7-43 — 20 anos a partir de 27-5-41.

SUL

10ª Região — P. Alegre (RS)

Cia. Intersul de Investimentos — Sede em Porto Alegre (RS). C.A. 43, de 15-10-55 — 3 anos.

Cia. de Investimentos Agro-Industrial e Comercial — Sede em Porto Alegre (RS). C.A. 76, de 27-9-59 — 1 ano.

Cia. Riograndense de Expansão Econômica — Investimentos — Sede em Porto Alegre (RS). C.A. 73, de 17-5-57 — 1 ano.

Consórcio Rio-grandense de Investimentos — Sede em Porto Alegre (RS). C.A. 55, de 28-4-56 — 3 anos, a contar de 28-4-56.

LESTE

5ª Região — Belo Horizonte

Campos Paulino S.A. — Distribuidora de Investimentos — Sede em Belo Horizonte (MG) — C.A. 74, de 16-9-57 — 1 ano, a contar de 16-9-57.

Cia. Mineira de Investimentos — C.A. 30, de 19-8-52 — 20 anos.

Transamérica S.A. — Investimentos e Financiamentos — C.A. 40, de 4-3-55 pelo prazo de 1 ano a contar de 4-3-58.

LESTE

DISTRITO FEDERAL

Apis — Administração Participações Financiamento e Investimentos. C.A. 36, de 23-6-53 — 20 anos.

BRACAN — Expansão e Investimentos S.A. — C.A. 75, de 24-9-57.

Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamentos C.A. 56, de 11-7-56 — 3 anos a contar de 11-7-53.

Cia. Brasileira de Investimentos C.A. 1, de 31-10-46 — 20 anos.

Cia. Central de Administração e Participações. C.A. 20, de 3-8-50 — 20 anos, a partir de 4-9-50.

Cia. Federal de Crédito, Financiamento e Investimento. Não tem n.º C.A. — Autorizada a funcionar por desp. min. de 14-4-58.

Cia. Geral de Investimentos "Investa". C.A. 21, de 25-5-51 — 20 anos.

Cia. Guanabara de Crédito

Financiamento e Investimento. — Autorizada a funcionar, por despacho min. de 12-7-58.

Corporação dos Investimentos Financeiros S.A. — C. A. 15, de 11 de novembro de 1949 — 20 anos.

Cia. Metropolitana de Investimentos e Financiamentos. Não tem n.º C.A. Autorizada a funcionar por despacho ministerial de 30-6-58.

Crédit Foncier Du Brésil Et de L'Amérique Du Sud S.A. — C.A. 35, de 22-10-52 — 20 anos, a contar de 30-6-46.

Crédito Comercial S. A. — C. A. 35, de 30-6-53 prorrogado por 3 anos a contar de 8-8-55.

Crédito e Financiamento S. A. — C. A. 4, de 26-12-46 — 20 anos.

DELTEC S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamento C. A. 25, de 5-10-51 — 10 anos válida até 8-11-59.

Financeira Internacional do Brasil S.A. — Crédito Financiamento e Investimento. — C. A., 86, de 6-10 de 1938 — 1 ano.

Ilyshiko — Crédito Financiamento e Investimento. C. A. 53, de 25-10 de 1956 — 1 ano a partir de 25-10 de 1957.

Consórcio Brasileiro de Investimentos S. A. — C. A. 44, de 1-4-55 — 3 anos.

F. Sicchi S. A. — Crédito Financiamento e Investimento C. A. 43, de 4-3-55 — 1 ano, a contar de 4-3-58.

Finabris S.A. — Sociedade Financiadora de Investimentos do Brasil.

Financiadora Nacional S. A. — Finasa — Financiamento, Crédito e Investimentos. C. A. 82, de 15-7-58 — 1 ano.

Ford Motor Co., Exports Inc. — C. A. 3, de 26-12-46 — 20 anos.

General Motors Acceptance Corporation, South America — C. A. 8, de 24-1-47 — 20 anos.

Independência S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. C. A. 64, de 30-10-56 — 1 ano, a contar de 30-10-57.

Lokab S. A. — Crédito Financiamento e Investimento. C. A. 51, de 23-12-55 — 3 anos.

Monroe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. C. A. 51, de 23-12-55 — 3 anos.

Organização de Crédito Industrial e Comercial e Agrícola S. A. — Investimentos "Oreica". C. A. 38, de 21-9-54 — 2 anos, a contar de 14-8-57.

Panamérica S. A. — Distribuidora de Investimentos. C. A. 63, de 9-10-56 — 1 ano.

Pires Germano S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. C. A. 47, de 22-9-55 — 1 ano, a contar de 22-9-58.

Roxo Loureiro S. A. — C. A. 24, de 20-8-51 — 20 anos.

Sapra S. A. — Financiamento e Investimentos — C. A. 81, de 4-7-58 — 1 ano.

"SOBIG" — Sociedade Brasileira de Inversões Gerais S. A. — C. A. 22, de 5-7-51. — 20 anos

S. A. Financiadora Industrial e Comercial "Safic" — C. A. 13, de 6-10-48 — 20 anos.

Sociedade Anônima Martineff — Financiamento e Investimentos. C. A. 5, de 15-1-57 — 20 anos.

8ª Região — Paraná

Consórcio de Investimentos Paraná-Santa Catarina S. A. — Sede

em Curitiba (PR). C. A. 57, de 29-8 de 1956 — 3 anos.

Lerei, Sr. Presidente, o teor do anúncio que exibi à Casa, como comprovação do desrespeito flagrante às nossas leis.

Ninguém ignora a existência, da Lei Federal n.º 1.521, de 1951, contra a usura, cujas disposições prevêem penas de reclusão e de prisão, para os que explorarem a agiotagem. Apesar da lei, apesar do Governo, apesar da Polícia, os jornais publicam anúncios, na seção de matéria paga, com dizeres como estes:

"Faça seu capital crescer com a mais alta renda em investimentos no País! — 27, 34 % a. a. — foi o quanto renderam todos os capitais investidos na CIBRAFI durante o ano de 1958, graças às criteriosas e seguras aplicações na indústria. Há mais vantagens para o seu dinheiro na CIBRAFI.

— Recebimento mensal da renda, em qualquer Banco do País.

— Conversibilidade mediante simples aviso.

— Continuidade da renda durante o período da liquidação do contrato.

Visite-nos sem compromisso ou preencha e remeta-nos o cupom abaixo."

Segue-se o cupom, com o endereço da organização, que omito, por não estar na tribuna para fazer propaganda.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.ª, um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Tem Vossa Excelência toda a razão em combater essas organizações que praticam a agiotagem. Sabe, no entanto, o nobre Colega, que operações dessa ordem, se realizam no Brasil inteiro.

Todos os Bancos, hoje, fazem agiotagem. Teria então o Governo de intervir em todas as Casas Bancárias, em todos os estabelecimentos de crédito? Referiu-se também o nobre Colega, ao aumento dos preços dos gêneros de primeira necessidade, nos últimos três meses. Não seria injusta ficassem eles estacionários, enquanto os produtos industriais, por exemplo, encarecem extraordinariamente?

O SR. LINO DE MATTOS — O eminente Senador Pedro Ludovico realça aspecto do problema, que considero da maior importância.

Reconhece S. Ex.ª, que integra a Maioria desta Casa, que a agiotagem...

O Sr. Pedro Ludovico — É generalizada.

O SR. LINO DE MATTOS — ... é generalizada e nela estão envolvidas todas as organizações bancárias. Eu, por exemplo, não avanço tanto. Sei da existência de bancos idôneos, prejudicados inclusive por essas 64 organizações de agiotagem a que me referi e por outros bancos, hoje mancomunados, enleados, misturados com essas organizações de exploração da usura. S. Ex.ª, entretanto, faz declaração altamente perigosa e grave.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas verdadeira.

O SR. LINO DE MATTOS — Diz que a agiotagem atinge a todos os bancos e pergunta-me se não seria o caso do Governo da República intervir nesses negócios.

Estou convencido de que assim deveria ser. As autoridades alfandegárias cumpriram o seu dever se agissem dessa maneira. Onde houver agiotagem ou violação da lei, está o

Governo da República, por intermédio das autoridades competentes, na dever moral, indeclinável, de intervir, mesmo violentamente, para coibir o abuso, a fraude, o roubo.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo.

O SR. LINO DE MATTOS — Esta a opinião que emito, em resposta ao aparte de V. Ex.ª.

Quanto à sua pergunta sobre se não seria de considerar razoável o aumento dos gêneros alimentícios, desde que o Governo não toma providências para impedir o aumento dos produtos industriais, cabe frizar que, por mais de uma vez, nesta Casa, tive ensejo de insistir na necessidade de o Governo da República amparar a lavoura, a eterna sacrificada.

Todas as iniciativas de tabelamento, realizadas no decurso de quase vinte anos, foram sempre contra os produtos da lavoura, o que significa dizer: diretamente contra o homem que trabalha a terra, enquanto gozamos da mais ampla liberdade aqueles que nos centros urbanos exploram outros ramos de atividade.

O Governo é o responsável por essa situação caótica; resulta de uma política econômica errada, seguida, inicialmente, pelo Ministro José Maria Alkmin. A que lhe seguiu, com novas tentativas, em vez de melhorar a situação, agravou-a. Estávamos esperançosos de que providências sensatas seriam tomadas; entretanto, aí está o caso da *Acceptance*, que o responsável pela política econômica da Nação, segundo Carta dirigida aos líderes do Governo no Senado da República, declara alto e bom som — e está registrado nos Anais do Congresso — útil, porquanto essa organização irá colaborar com o nosso desenvolvimento econômico.

Respondem organizações como essa às palavras do Sr. Ministro da Fazenda, anunciando negócios com lucros garantidos de 27 a 36 % ao ano, sem incluir as despesas de manutenção da empresa, impostos, comissões de diretores, vantagens do negócio, etc. Em última análise, o dinheiro fornecido por essas instituições de exploração da economia acaba sendo a ordem, talvez, de 50 % ao ano, ou mais.

Sr. Presidente, não é possível à economia nacional resistir à sangria dessa natureza. Conforme provei com dados técnicos, dentro de 34 meses, o dinheiro dado nessa base ultrapassará o próprio capital.

E' o repto que lanço ao Sr. Ministro Lucas Lopes: — aponte Sua Excelência um homem honesto, decente, útil à Nação que possa resistir ao impacto de um sistema como este, de agiotagem desenfreada.

O Sr. Pedro Ludovico — Vossa Excelência tem toda a razão no particular.

O SR. LINO DE MATTOS — A mim não interessa muito ter razão, mas, sim, colaborar no sentido de que as autoridades monetárias da Nação compreendam indispensável alguma providência. Como está, Sr. Presidente, não pode continuar. — (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador. Mem de Sá, por cessão do nobre Senador Lourival Fontes, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, diria eu que, com surpresa... — corrijo, Sr. Presidente — deveria dizer que, com surpresa, li ontem no *Correio da Manhã* — e creio outros

jornais também o divulgaram — um decreto do Sr. Presidente da República, o de n.º 45.970, de oito de maio do corrente, que reza textualmente:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, em caráter transitório, junto à Presidência da República, as seguintes funções:

1) Administrador Geral dos Palácios Presidenciais em Brasília; 1 Mordomo e 1 Contador, subordinados ao Administrador Geral.

Parágrafo único. O Administrador Geral de que trata este artigo fica subordinado ao Intendente dos Palácios Presidenciais.

Art. 2.º O preenchimento dessas funções será feito mediante ato do Chefe do Gabinete Civil, que arbitrará a gratificação prevista na forma do artigo 65 do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto n.º 23.822, de 10 de outubro de 1947.

Art. 3.º O Intendente dos Palácios Presidenciais fará, ao Administrador, os suprimentos que julgar necessários à complementação da instalação e manutenção dos Palácios Presidenciais em Brasília e expedirá instruções sobre a aplicação desses recursos.

Art. 4.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sr. Presidente, eu disse que deveria ter ficado surpresa. Realmente, não fiquei. Não fiquei porque, agora, não se pode dizer que o Sr. Presidente da República faz uso — pois, verdadeiramente, abuso — da competência que lhe é outorgada, para fins evidentes, pelo artigo 87, inciso I, da Constituição Federal. E' que, de há muito tempo, sempre abusando dessa prerrogativa, S. Ex.ª tem realmente legislado, invadindo de forma clara — diria mesmo escandalosa, só não digo afrontosa, porque o Parlamento brasileiro já parece insensível à afronta — as atribuições que nos termos da Carta Magna, a nós, exclusivamente a nós, competem.

Veja-se, por exemplo, para não citar muitos outros, o Decreto número 45.052, de 15 de dezembro de 1958, pelo qual o Sr. Presidente da República — sempre no uso, quando devia dizer abuso, da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso I, da Constituição — cria o Colégio Militar de Curitiba, “cujo funcionamento deverá obedecer ao que prescreve o Regulamento do Colégio Militar do Rio de Janeiro”.

Foi o que muito recentemente sucedeu, entre inúmeros casos, com o Conselho do Desenvolvimento do Nordeste, enquanto a lei não era elaborada com as devidas cautelas, pelo órgão de competência exclusiva. Na hipótese vertente, por isso, se não há surpresa, há sobradamente motivos para protestos. Que o Sr. Presidente da República continue violando a Constituição, continue desrespeitando o Congresso, invadindo-lhe as atribuições, é de se compreender no regime em que vivemos, em face da passividade da Maioria: mas que isso não se faça, ao menos, sem um protesto da Oposição, da Minoria parlamentar.

O artigo 87, Sr. Presidente, n.º I, da Constituição, é claro ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar, fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Ora, a criação de um Colégio Militar e a instituição das funções gratificadas de administrador geral de palácios presidenciais, de mordomo e contador, de maneira alguma podem incluir-se nessa competência. Não se trata de sancionar, promulgar nem fazer publicar nenhuma lei; e não se trata, também, de expedir decreto de regulamentação de qualquer lei. Na criação de funções, mesmo adotando-se forma pouco sincera, para não dizer solerte, de que é em caráter transitório, a criação de uma função gratificada foge, da maneira mais solar e evidente, ao previsto no inciso 1.º do artigo 87.

A criação de cargos compete ao Congresso Nacional. E' o que estabelece, de forma clara, transcluída e indiscutível, o artigo 65 da Constituição, quando dá ao Parlamento a competência para, com a sanção do Presidente da República, criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Os atos a que V. Ex.ª está aludindo, de violação da competência do Legislativo, têm precedente. Cito, por exemplo, a criação do Colégio Militar de Belo Horizonte, pelo então Presidente Eurico Dutra, por simples decreto...

O SR. MEM DE SA' — E é exato.

O Sr. João Villasboas — ... a do SANDU e outros organismos. Tratarei desse assunto dentro de breves dias, pois implica realmente violação flagrante da Constituição.

O SR. MEM DE SA' — Poderia citar muitos outros atos dessa natureza entre os quais o que criou a Comissão de Planejamento Econômico e a Comissão de Abastecimento. Foram elas instituídas por simples decretos do Executivo, sem a audiência do Legislativo e este, de forma indireta, sancionou tais atos. A situação está, assim, invertida: — o Presidente da República legisla e o Congresso sanciona, incluindo dotações no Orçamento para pagamento de pessoal, que não poderia ser admitido no serviço público, sob nenhum título.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Fico muito satisfeito ao ouvir as considerações de V. Ex.ª, embora não esteja de acordo com as críticas que faz ao Governo da República. Logo após minha posse na senatoria, tive a oportunidade de levantar objeções idênticas às que V. Ex.ª agora argui, sobre questão semelhante. Tratava-se da criação de um Colégio Militar no Nordeste, projeto estudado com todo carinho, por ordem do Presidente Getúlio Vargas, que desejava, com muito empenho, vê-lo concretizado. Não houve no Senado, uma só voz que me apoiasse. Recorde-me bem de que meu particular e ilustre amigo, hoje Vice-Presidente desta Casa, Senador Filinto Müller, chegou ao ponto de aventar a hipótese de que eu pretendia lançar a responsabilidade daquele ato sobre o meu Amigo e Chefe — ainda me encontrava na ativa — Marechal Teixeira Lott; e o nobre Senador Benedito Valladares considerou-a exageradamente severa. Apresentava eu razões idênticas às de V. Ex.ª, embora sem tanto brilho, escudado em pareceres de juristas da época, que havia consultado por ordem do Presidente Getúlio Vargas, e que entendiam impossível criar-se o Colégio Militar do Nordeste sem o apoio do Congresso. O assunto foi longamente debatido e o Senado decidiu, com a anuência, inclusive da

Oposição, ou por inadvertência dos seus ilustres Membros que, na época, não perceberam bem o que se pretendia, ou porque rea do interesse dos próprios parlamentares. Para mim, repito, é um grande conforto ver V. Ex.ª sustentar tese idêntica à que defendi há anos. Mais uma vez convenço-me de que estava certo. A prova é que o Congresso, no ano seguinte, votou crédito vultoso, a fim de possibilitar o funcionamento do Colégio Militar de Belo Horizonte. Na confusão, quem saiu perdendo foi o Nordeste do Brasil.

O SR. MEM DE SA' — De pouco acordo com V. Ex.ª

No caso que provoca estes ligeiros e desataviados comentários, parece que o Sr. Juscelino Kubitschek, dando-se conta da enormidade do ato, o quiz enfeitar por uma forma manhosa, dizendo que as funções são criadas em caráter transitório.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, a cláusula de caráter transitório é completamente inédita; simplesmente anômala na criação de cargos e funções públicas.

Bem se pode dizer que todo e qualquer cargo tem caráter transitório; e bem se pode dizer que nenhum deles o tem. Tudo depende de que uma Lei os crie e outra os extinga. Na espécie, a natureza e o objetivo da função não apresentam de modo algum, caráter transitório, eis que se pretende instituir, com o título de função gratificada, a administração geral dos palácios presidenciais em Brasília.

A mim se me afigura que esses palácios não são transitórios, a não ser que o eminente Sr. Juscelino Kubitschek já esteja arrependido de Brasília. Não sendo os palácios transitórios, sua administração também não o deve ser. Necessariamente eles precisam ser administrados e terem mordomos e contadores. É falsa, portanto, a forma; condenável — repito, usando de eufemismo — pela solécia com que se pretende fazer passar essa enormidade constitucional.

Dir-se-á, ainda; talvez, que o Art. 65, n.º IV, da Constituição refere-se a cargos públicos; e o Presidente não criou cargos e sim funções gratificadas.

E de ver que, embora a Carta Magna se tenha referido sempre a cargos, depois dela o Estatuto dos Funcionários Públicos, regendo a matéria, de acordo com a velha doutrina e ensinamentos do DASP, distinguiram e caracterizou muito bem o cargo e a função gratificada. Um e outra se equivalem sob muitos aspectos. Pode haver função gratificada tão ou mais importante que muito cargo. Existem, por exemplo, cargos modestos de serventes, contínuos e porteiros, que vencem por vezes o salário mínimo; e existem funções gratificadas às quais se pode atribuir a vantagem e a remuneração de vinte ou trinta mil cruzeiros.

O objetivo da Constituição foi tirar ao Presidente da República o arbítrio na criação não apenas de cargos, mas de qualquer função a eles equiparáveis.

Vê-se aqui, Sr. Presidente, uma volúpia de inconstitucionalidade; o Presidente da República tem prazer em violar a Constituição, sob o pretexto de que esta lhe confere poderes no art. 87, n.º I, fazendo, de forma escusadíssima, o texto da Carta. Digo que há volúpia, porque S. Ex.ª não usa de tais recursos.

A NOVACAP, que é, teórica e legalmente, uma sociedade de economia ordinária do serviço público e, principalmente, fora do controle oficial de todos os órgãos de fiscalização — bem

podia ter nomeado esse administrador; e, assim, teria agido de acordo com a lei.

Reconheço necessário o cargo; e é pois, se existem lá os palácios, é preciso que alguém os administre; mas a NOVACAP podia nomear esse administrador, enquanto o Presidente da República isto se tivesse um mínimo de respeito à Constituição e ao Congresso a ele se dirigisse, solicitando, nos termos do art. 65, a criação dos cargos.

É, portanto, curioso assim não proceda esse Presidente, que diz combater o empregulismo e que baixa decretos sobre decretos proibindo-se a si mesmo de admitir pessoal, numa modalidade nova de demagogia, para impressionar provavelmente o inglês porque o brasileiro já não se abala mais com esse tipo de propaganda. É curioso, repito, assim não proceda esse Presidente, que, para nomear gente sua, infringe a Constituição, abusa dos seus poderes e deixa de ter em conta os seus interesses mediante fórmulas mais compatíveis, porque legalmente legais.

O Presidente da NOVACAP, mineiro como S. Ex.ª, bem poderia ter admitido esse mineiro naquela Companhia, para a função que lhe quer atribuir o Presidente da República, através de Decreto-lei de administrador dos Palácios Presidenciais em Brasília.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com muita satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo a dissertação de Vossa Excelência, embora, infelizmente, não desde o começo. A interpretação que o nobre colega dá ao dispositivo constitucional é verdadeira, rigorosamente técnica. Quero, entretanto, pedir a atenção de V. Ex.ª para a circunstância de que há uma lei votada pelo Congresso, determinando a mudança da Capital em prazo pre-fixado. A execução fiel dessa lei impõe decretos e regulamentos. Talvez tenha sido essa circunstância, de haver lei determinando a mudança da Capital em prazo certo, que inspirou os Assessores do Sr. Presidente da República a aconselhá-lo a decretar as medidas necessárias à sua fiel execução. Estou, entretanto, de acordo com o ponto de vista de V. Ex.ª. A criação de cargos não se pode fazer através de decretos. O pecado, entretanto, não é tão grave quanto quer V. Ex.ª. Acredito que o pensamento do Presidente da República é facilitar a execução daquilo que o legislador instituiu: isto é, a mudança da Capital na data pre-fixada em lei. O decreto, neste caso, teria função de determinar as medidas necessárias à fiel execução de lei orada pelo Poder Legislativo.

O SR. MEM DE SA' — Rendo mais uma vez o preito de minha admiração à verdadeira capacidade e elasticidade mental de V. Ex.ª, para, usando de sua inteligência e cultura, conseguir essa interpretação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MEM DE SA' — V. Ex.ª dá mais uma vez demonstração de grande capacidade intelectual; e só não digo mais porque V. Ex.ª concorda comigo...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SA' — ... em que realmente a Constituição está flagrantemente violada.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — No sentido rigorosamente técnico, deveria, pelo menos, haver uma lei complementar.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a não vai dizer que a regulamentação da Lei que fixa a data da transferência da Capital da República implica no direito de o Sr. Presidente da República criar cargos ou funções gratificadas sem audiência do Congresso Nacional.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente; de acordo com V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — De modo que V. Ex.^a não considera o ato do Sr. Presidente da República pecado mortal. O nobre colega parece-me um confessor extremamente benévolo; mas não creio que o decálogo que se extraiu dessa Constituição para corresponder ao Decálogo cristão, deixasse de incluir como pecado, das penas do inferno uma tal e tão flagrante violação do espírito e do texto da Lei.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer aguardo a nova interpretação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quer divergir de V. Ex.^a...

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a tem que travar uma luta terrível, porque não é contra mim que V. Ex.^a está lutando; contra mim não haveria interesse nem graça. V. Ex.^a tem de lutar contra a Constituição; e isto exige um esforço terrível.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a verificará que não há luta contra a Constituição. Não foram criados cargos públicos.

O SR. MEM DE SA — Funções em caráter transitório...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Só funções. Há só um argumento combatível, a criação de cargos. Admitiram-se, entretanto, extranumerários e mensaisistas e V. Ex.^a verificará...

O SR. MEM DE SA — Não são mensaisistas; V. Ex.^a não prestou atenção ao que declarei; função gratificada é outra coisa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a sabe que função gratificada não significa criação de cargo público.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a não prestou atenção ao meu discurso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Pres- tei.

O SR. MEM DE SA — Disse que não havia confusão entre cargo e função gratificada mas que a criação de uma dessas funções poderá ser, às vezes, mais grave do que a criação de um cargo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a argumenta, entendendo que podia ser mais grave, mas não há essa colisão.

O SR. MEM DE SA — Calcula V. Ex.^a quanto vai perceber de gratificação esse servidor? O decreto não dá; apenas deferir ao chefe da Casa Civil a incumbência de fixar essa gratificação. E, portanto, o Chefe da Casa Civil quem vai fixar a gratificação, que pode ser maior do que a remuneração de um professor catedrático das Universidades do País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A gratificação obedece a um escalonamento prefixado. Verá V. Ex.^a, pela exposição que o eminente Líder da Maioria fará após o seu discurso, que não milita razão em prol das críticas que V. Ex.^a formula nesta oportunidade.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, sempre se disse que, desde que foi criada a classe dos bacharéis e nos advogados, não há causa que não tenha o seu defensor, sempre se disse que no Direito tudo pode ser defendido. Voltaire, quando defendeu

Callas, mostrou que quanto maior for o crime, quanto mais odioso o criminoso, mais necessidade tem ele de defesa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a está dentro daquele critério do antigo Ministério Público, que era acusar e não permitir defesa.

O SR. MEM DE SA — Espero, portanto, que o Voltaire do Senado defenda o Callas da nossa Constituição, espero que os eminentes constitucionalistas — que, no caso, deverão ser, também, criminalistas — consigam defender o Presidente da República, a fim de não o levarem para onde devia estar — incurso na Lei de Responsabilidade — se este regime, dito presidencialista, conhecesse qualquer espécie de responsabilidade.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Centenas de decretos de igual natureza foram baixados pelos antecessores do atual Presidente da República dentro de preceitos legais aprovados pelo Congresso Nacional.

O SR. MEM DE SA — Esse desrespeito à Constituição e a irresponsabilidade do Presidente da República são tão velhos quanto o próprio regime. V. Ex.^a que conhece, muito mais do que eu, a doutrina e os escritores, poderia, a propósito, releer Ruy, que disse, no fim da vida, penitenciando-se da Constituição de que fora inspirador, que a responsabilidade, no nosso regime, era um tigre de palha, que a ninguém impressionava.

Sr. Presidente, vou dar a oportunidade a que os eminentes criminalistas defendam o Sr. Juscelino Kubitschek. Quero ainda, acentuar, entretanto, quanto é ociosa essa violação, quanto é inútil, quanto ela representa apenas de prazer satânico em desrespeito à Constituição e às Leis.

Note-se que o Presidente da República acaba de receber o apoio incondicional de cento e oitenta Deputados, que, de público, se dispõem a aprovar tudo que for conveniente ou julgado convenientes e a dar todos os recursos imaginados ou imagináveis, para que Brasília seja a realidade acalentada nos devaneios e delírios do helicóptero presidencial.

Se S. Ex.^a conta com cento e oitenta Deputados assim submissos aos desejos brasileiros e, com certeza, com sólida, indiscutível maioria neste Senado; se dispõe, da maioria dócil e passiva do Congresso para tudo que se referir a Brasília, porque a para que assim espezinhar a Constituição?

Por último: tenho ouvido, reiteradas vezes, dizer-se, nesta Casa, que Brasília deverá ser inaugurada no dia 21 de abril de 1960.

O Sr. Coimbra Bueno — Se Deus quiser.

O SR. MEM DE SA — Sobre tudo porque há lei elaborada pelo Congresso; e o Presidente, submisso, dócil, fiel ao cumprimento das leis, devoto até a idolatria a esse texto legal, dele não pode fugir. Prefere, talvez, morrer, prefere perder o cargo — não; até lá não digo, seria exagero — prefere morrer a desrespeitar a lei que estabelece a data da mudança para Brasília.

Sr. Presidente, o que desejo — e aqui exprimo este voto — é que uma partícula dessa fidelidade, dessa veneração desse apêgo religioso ao texto de uma lei, uma centelha, uma fração, um átomo seja destinado, também, a essa pobre Carta Magna, a essa pobre Constituição Brasileira, que foi, também, aprovada por um Poder Constitucional, do qual, por acaso, fazia parte o Senhor Juscelino Kubitschek. É verdade que S.

Exa. naquele tempo, ainda não era Presidente da República, e a Presidência da República, principalmente quando voa a jato e a helicóptero, muito depressa se esquece dos mandamentos fundamentais e dos deveres primeiros que tem para com o povo, para com o regime e para com as instituições. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Art. 59 do Regimento, dou a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Como Líder da Maioria) — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade regimental para, do mesmo passo, proceder à leitura da carta que acabo de receber do ilustre e honrado Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Lucas Lopes, a propósito do penúltimo discurso do digno representante do Estado de São Paulo, Senador Lino de Mattos. Digo penúltimo porque há pouco S. Ex.^a pronunciou oração que não tive ensejo de ouvir.

Vigilante sempre no respeito ao prazo regimental, procurarei responder sem o brilho da inteligência, sem a cintilação incomparável do humor, sem a riqueza dos conhecimentos jurídicos e constitucionais do eminente Senador Mem de Sá, à severa acusação formulada por S. Ex.^a contra o honrado Presidente da República, por aquilo que, quando muito, no exame mais rigoroso ou mais isento poderá ser, com razão, considerado como tão bem acentuou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, mero, simples pecado venial, sempre cometido pelos governantes, sem jamais ter provocado a ira implacável, a condenação cruelíssima há pouco externada na palavra sempre inflamada, imaginosa e espirituosa do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço a bondade do excesso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não é bondade. Faço justiça a V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Sabe V. Ex.^a que é a primeira vez que sou Senador.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, é a seguinte a carta do eminente Ministro Sr. Lucas Lopes:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CABINETE DO MINISTRO

Em 20 de maio de 1959

Prezado Senador Lameira Bittencourt:

Tomando conhecimento de novas declarações do ilustre Senador Lino de Mattos a propósito do problema de exportação de café torrado, e, não obstante o prezado amigo já ter esclarecido em suas linhas gerais, as providências que foram adotadas pelo IBC para impedir transações que pudessem se tornar nocivas ao interesse do País, decidi designar uma Comissão composta do Presidente do IBC, Dr. Renato Casta Lima, do Diretor de Comércio de Redescoberto, Dr. Maurício Bicalho, do Diretor da Carteira de Comércio Exterior, Dr. Tosta Filho e do Diretor do IBC, Sr. Adolfo Becker, com a incumbência de analisar em todos os detalhes as citadas exportações e elaborar um relatório completo e conclusivo sobre as mesmas.

Desde logo pediria esclarecer ao ilustre Senador Lino de Mat-

tos que as informações que lhe foram prestadas envolvem cifras absolutamente fantasiosas, como será demonstrado no relatório em elaboração que farei chegar às suas mãos, para conhecimento do Senado, tão logo esteja concluído.

Com os cordiais protestos de amizade e estima, o Lucas Lopes.

Não quero ~~esmentar~~ por enquanto, pois a exiguidade de tempo não permite, a Carta do Sr. Ministro Lucas Lopes. Desejo dizer apenas que Sua Excelência não está prejudgando as acusações, tanto assim que mandou apurá-las, de acordo com o que foi por mim solicitado, e ainda de acordo com recomendação expressa do Sr. Presidente da República. O Senhor Ministro da Fazenda apenas considera exageradas as cifras levadas ao conhecimento da Casa pelo Sr. Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Dá licença para um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Registro, neste aparte, meu luto pessoal à atitude do Sr. Ministro Lucas Lopes, por ~~aver~~ imediatamente designado uma comissão a fim de averiguar a procedência de minha denúncia. Devo, entretanto, acrescentar, como complementação e esclarecimento de minha acusação, que fixei bem tratar-se de negócio de café, feito com o exterior. Quando se fala em registro de negócio de café quer-se dizer compromisso internacionalmente assumido. É possível que a exportação, até o momento da minha denúncia, seja efetivamente menor que a mencionada; mas o registro do negócio é da ordem de quarenta mil toneladas de café torrado. Permite ainda V. Ex.^a manifestar a esperança de que a denúncia por mim formulada da tribuna do Senado da República e a providência tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda resultem na anulação do registro. A anulação do registro desse negócio representará, para mim, uma grande vitória conseguida no Senado da República, evitando a consumação de uma das grandes negociações que se pretendeu realizar na República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sou muito grato ao aparte com que me honrou o ilustre Senador Lino de Mattos. Cumpra-me apenas restituir o firme, quando o cargo proposto, quer do Sr. Presidente da República, quer do Sr. Ministro da Fazenda, de rigorosa investigação de toda essa operação; e onde quer seja ela encontrada irregular ou ilícita, serão tomadas, se já não o foram, providências para evitar, corrigir ou reprimir os abusos denunciados pelo meu representante de São Paulo.

O tempo urge, Sr. Presidente, e quero honrar-me procurando responder à acusação formulada, há pouco, pelo nobre Senador Mem de Sá, a propósito de decreto baixado pelo Chefe da Nação.

Logo que tive notícia do fato; logo que ouvi comentários e li as críticas de um dos órgãos mais acreditados no País, eu como que previ, tão bem conheço a vigilância e a combatividade do espírito do eminente Senador Mem de Sá, não deixaria S. Ex.^a passar a oportunidade para, mais um ataque ao Sr. Presidente da República. Solicitei, assim, em caráter particular e oficioso, como Líder da Maioria, que o órgão competente para melhor esclarecer o assunto na área do Executivo — o Departamento Administrativo do Serviço Público — sobre ele opinasse. Ressalvo, entretanto, desde logo, que o ato baixado

não corre por conta daquele Departamento.

O Sr. Mem de Sá — Mesmo porque o Departamento Administrativo do Serviço Público não é o intérprete da Constituição.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Perdão! Não fiz essa apreciação. Antes de seu aparte antecipado, tenho V. Ex.^a a bondade de me ouvir. Desejando suprir as deficiências de mentos jurídico-constitucionais e minhas luzes e de meus conhecimentos jurídico-constitucionais e de Direito Administrativo, solicitei o pronunciamento do Órgão autorizado, inegavelmente idôneo. Quaquer que sejam as inquinações políticas de V. Ex.^a é forçoso reconhecer que nele militam homens capazes e dignos...

O Sr. Mem de Sá Capacíssimos.

C SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... como seu Diretor, o Doutor João Guilherme de Aragão, que já nos deu o prazer de atender ao convite do Senado e teve oportunidade de oferecer-nos provas de seus conhecimentos.

O Sr. Mem de Sá — Subscryvo as palavras de V. Ex.^a

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Ex.^a

A nota do DASP está assim redigida:

"Não é exato que, no caso do Decreto nº 45.970, de 1959, o conteúdo, tenha o poder Executivo criado cargo público. Trata-se, tão-somente, da criação de função retribuível mediante simples gratificação de representação, para o fim estrito de permitir o desempenho de encargos especiais nos Palácios Presidenciais em Brasília, e ainda assim em caráter transitório.

O disposto no art. 2º do referido decreto nº 45.970, de 1959, não deixa dúvidas a respeito da natureza do encargo, quando estabelece que a gratificação será fixada pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência, no uso das atribuições definidas no art. 65 do Regimento dos Órgãos da Presidência da República.

Admitindo-se, para argumentar, que o mencionado Decreto número 45.970, de 1959, viesse criar, não uma função de representação, mas encargo permanente de natureza autônoma, ter-se-ia, ainda assim, uma função de extranumerário, nunca cargo público, cuja criação é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Ora, ninguém discute sobre a competência do Poder Executivo em criar funções de extranumerário, como já exaustivamente comprovou o Prof. Haroldo Valadão (quando no exercício do cargo de Consultor Geral da República (Cf. Pareceres do Consultor Geral da República, 1950, vol. II, págs. 289 e segs.).

O Sr. Mem de Sá — Divirjo radicalmente. Se se diz expressamente que é função gratificada e que a gratificação é fixada pelo Chefe da Casa Civil, não se trata de extranumerário. Tanto é que para essa função foi requisitado um servidor do Estado de Minas Gerais e a este, que é servidor público estadual, vai ser atribuída uma gratificação de função. Não se trata, portanto, de extranumerário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Prefiro responder ao aparte com que me honrou o eminente Senador Mem de Sá, continuando a leitura

das notas fornecidas pelo DASP, até porque estão enriquecidas com a argumentação de um dos nossos maiores juristas, não só no plano nacional, mas até no ambiente internacional.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a me perdão, não se discute que o Presidente possa nomear o extranumerário. O que se discute é que, no caso, não se trata de extranumerários.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pediria a V. Ex.^a fosse mais conciso nos seus apertes, pois daqui a pouco o Sr. Presidente estará me advertindo de que meu tempo se esgotou.

O Sr. Mem de Sá — Não apartarei mais V. Ex.^a

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não! V. Ex.^a pode apartar-me. Peço-lhe apenas que não o faça com tanta assiduidade. Seus apertes honram-me muito e invocam para meu modesto discurso a atenção do Senado; somente não desejo interromper o fio da minha argumentação.

O Sr. Mem de Sá — Perfeitamente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Prossegue o DASP.

"Para ilustrar a assertiva, consulte-se o Decreto-lei nº 4.421, de 30 de junho de 1942, cujo art. 1º, § 1º, já dispunha:

"A tabela numérica de extranumerário-mensalista será aprovada Por Decreto e observará as escalas de salários que também serão expedidas Por Decreto do Presidente da República."

Igualmente, ratificando essa orientação, há o Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que no seu art. 3º, estabelece:

"A T. N. M. (Tabela Numérica de Mensalista) e a escala de salário das S. F. (Séries Funcionais), bem como qualquer alteração posterior serão expedidas Por Decreto do Presidente da República."

Não se trata, portanto, de criação de cargos, mas apenas de funções de extranumerários mensais.

Continua a nota do DASP.

Nem se alegue que tal legislação, por ser anterior à atual Carta Magna, é incompatível com esta. As normas legais citadas jamais deixaram de ser aplicadas após 18 de setembro de 1946, e até hoje ninguém chegou a acioná-las de inconstitucionais, inclusive o órgão próprio para fazê-lo, no caso, o Supremo Tribunal Federal.

Após a vigência da nova Constituição, os antecessores do atual Presidente criaram milhares de funções de extranumerários-mensais (através de decretos executivos. A pretexto de executar o art. 21 do Lei nº 488, de 1943, que mandou purar e simplificar, em cada ministério, as tabelas de extranumerários-mensais, o então Presidente da República criou muitas funções dessa natureza pelo mesmo processo ora tachado de inconstitucional. Foram as famosas Tabelas Únicas. Muitas das medidas ali tomadas, chegaram a apreciação do órgão cúspide da Justiça Brasileira, o qual, ora julgando a favor, ora contra a União, jamais fundamentou as suas decisões na inconstitucionalidade da criação de funções mediante decreto do Presidente da República.

Por outro lado, muitas outras leis versando assunto semelhante foram votadas após a vigência da Carta Magna, todas partindo do pressuposto de que compete, como de fato compete, ao Presidente da República a criação de funções de extranumerários. Acrescente-se também que a mui recente Lei nº 3.483, de 1938, permite ao Executivo admitir pessoas para exercer em caráter transitório empregos, cuja existência independe de criação expressa por lei. Não caberia argumentar que nesse caso o Presidente da República agia em cumprimento à expressa determinação de lei, uma vez que, em qualquer hipótese, isto ocorreria em face da legislação inicialmente citada, e se aceita a tese defendida em sentido contrário, todas essas leis, inclusive as mais recentes, seriam também inconstitucionais por envolverem delegação de poderes expressamente vedada pela Constituição federal.

Em consequência, se o Presidente da República pode criar funções de natureza permanente, muito mais o poderia fazer em caráter transitório.

Cogitando a espécie de simples gratificação de representação, as críticas de que foi alvo o citado Decreto nº 45.970, de 1959, se evidenciam totalmente improcedentes."

O Sr. Mem de Sá — Só quero dizer que o parecer esmaga um fantasma.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Se a acusação formulada por V. Ex.^a é fantasma, a culpa não me cabe.

O Sr. Mem de Sá — A acusação não é fantasma. O que se explicou e se defendeu é que visa a um fantasma. Não dizia eu que o Sr. Presidente da República havia criado uma função de extranumerário mensalista. O decreto declara: "Ficam criadas funções". E o art. 2º, estabelece que "o preenchimento dessas funções será feito mediante ato do Chefe do Gabinete Civil, que arbitrará a gratificação". Se tivessem sido criadas funções de extranumerários mensais, o Decreto devia declará-lo e fixar a referência, que é conhecida, para se estabelecer a remuneração ou salário, porque o extranumerário mensalista não percebe vencimentos, mas salário. No caso, entretanto, não foi fixado salário, mas gratificação. E sabe V. Ex.^a, por que? Porque o nomeado para a função não é pessoa alheia ao Serviço Público, mas funcionário estadual de Minas Gerais que, portanto, se fosse exercer a função de extranumerário mensalista, acumularia, perdendo o cargo, ou a função de extranumerário. Foi nomeado para uma função gratificada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, como quer que seja, função gratificada ou extranumerário mensalista, não padece dúvida de que, no caso, o Sr. Presidente da República não criou nenhum cargo, como foi reiteradas vezes arguido contra o ato de S. Ex.^a, inclusive da tribuna do Senado. Quer se trate de função gratificada, quer de extranumerário mensalista, já ficou exaustivamente provado que a sua criação é da competência legítima e irrecusável do Sr. Presidente da República.

Podem formular-se críticas, como acaba de fazer o Senador Mem de Sá, a propósito do apuro técnico, o rigor e acerto da redação do ato do Sr. Presidente da República. Admito-as, aceito como argumento a discussão. Mas, entretanto, de nada adianta nos das minhas palavras que das in-

formações que acabo de ler e da respeitável opinião de Haroldo Valadão — que do decreto do Sr. Presidente da República tudo se poderá dizer, menos que representa atentado à Constituição que S. Ex.^a se tem empenhado intransigentemente por cumprir e fazer respeitada.

O Sr. João Villasboas — Não apoia-

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Aliás, se consultamos os Anais do Senado, veremos que inúmeras vezes essa correção do Chefe do Executivo tem sido reconhecida, proclamada e louvada até por autoridades representantes da Oposição.

O Sr. Mem de Sá — Essa parte vai por conta dos arroubos do Sr. da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Era o que me cabia declarar, esperando que, para minha satisfação, o ilustre Senador Mem de Sá, quaisquer que sejam as restrições que, no seu íntimo, possa opor ao ato do Sr. Presidente da República — inclusive no que tange à naturalidade do cidadão nomeado, filho do Estado de Minas — já agora reconheça comigo que o decreto é rigorosamente constitucional. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, quarto orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, no dia 20 de maio de 1880, falecia, nesta cidade, aquela figura considerada símbolo das enfermeiras brasileiras: Ana Nery.

Não pretendo, neste breve registro que faço para os Anais do Senado, ir além de uma homenagem singela àquela que representou as mais elevadas virtudes da mulher brasileira.

Sobre o seu túmulo, estão inscritas as seguintes palavras: "Aqui descansam os restos mortais de D. Ana Nery, denominada 'Mãe dos Brasileiros' pelo Exército, na Campanha do Paraguai".

Foi, realmente, mulher devotada à causa que os brasileiros defendiam. Em Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção, manteve hospitais de sangue para atender não só aos brasileiros, mas também aos paraguaios.

Lerei, Sr. Presidente, de uma ligeira biografia de Ana Nery, o requintamento por ela dirigido ao presidente da então Província Baiana, de que era filha, solicitando o seu engajamento no Exército Brasileiro, que marchava para o Paraguai.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tendo já marchado para o exército dois de meus filhos, além de um irmão e outros parentes, e havendo-se oferecido o que restava nesta cidade, aluno do 6º ano de Medicina, para também seguir a sorte de seus irmãos e parentes, na defesa do País, oferecendo seus serviços médicos não podendo, como brasileira, ser indiferente aos sofrimentos dos meus compatriotas, e, como mãe, resistir à separação dos entes que me são caros, e por tão longa distância, desejava acompanhá-los por toda a parte, mesmo no teatro da guerra se me fosse permitido. Mas, opondo-se a esse meu desejo a minha posição e o meu sexo, não impedi, todavia, estes dois motivos, que eu oferecesse os meus serviços em qualquer dos hospitais do Rio Grande do Sul, onde se façam precisos, com o que satisfarei ao mesmo tempo os impulsos de mãe e os desejos de humanidade para com aque-

les que ora sacrificam suas vidas pela honra e glória nacionais e integridade do Império.

A esse requerimento, Sr. Presidente, respondeu o Presidente da Província, nos seguintes termos:

"O rasgo de patriotismo e de abnegação com que V.M.C., depois de ter visto seguir para o campo de guerra, em que se acha empenhado o País, um irmão e dois filhos, e agora o terceiro, como médico, se oferece para, acompanhando-os em tão nobre missão, prestar os serviços de humanidade compatíveis com o seu sexo e idade, nos hospitais do Rio Grande do Sul, não pode deixar de ser benévola e acolhido por esta Presidência, que folga de louvar os sentimentos com que V.M.C., por esse ato tão importante e digno de inveja, se torna recomendável ao País.

Aceito, pois, tão espontâneo oferecimento, e vão ser expedidas ordens ao Conselheiro Comandante das Armas, com quem se estenderá V.M.C., para ser contratada como primeira enfermeira e breve depois seguir para o Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, ao fazer a leitura do requerimento endereçado por Ana Nery e do despacho do então Presidente da Província da Bahia, presto singela homenagem àquela admirável mulher que — como afirmou — representou com tanta fidelidade os mais altos e elevados sentimentos da mulher brasileira.

E' Ana Nery, no momento, juntamente com Jane Dunant e Florence Nightingale, o símbolo da Cruz Vermelha Brasileira.

Sabemos que essa Instituição é dirigida há doze anos em nosso País pelo ilustre colega Senador Vivaldo Lima, que lhe tem dedicado os maiores e melhores esforços. Graças à atuação de S. Exa., aquela instituição cada vez mais se projeta em seu serviço de assistência hospitalar.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejo agradecer a V. Exa. as expressões muito generosas...

O SR. PAULO FERNANDES — Justas, sobretudo.

O Sr. Vivaldo Lima — ...com que me brinda, neste momento, e que muito me comovem. A Instituição realmente continua num crescendo em todos os seus setores de atividade, o que se deve também a V. Exa. durante muitos anos ocupou a Presidência de sua Filial em Barra do Piraí, e que soube compreender os altos objetivos de uma Instituição de benemerência internacional. Acompanhamos os trabalhos da filial que esteve, durante longos anos, sob sua Presidência. Funciona ela exemplarmente; e os habitantes daquele próspero Município tem-lhe verdadeira adoração. Emprego esse vocabulário para melhor exprimir o estado de espírito de uma população com referência a determinada entidade, que lhe vem prestando grandes benefícios. Aliás, em decorrência desses relevantes serviços, há dias, na data magna da Cruz Vermelha Internacional, porque comemora nascimento de seu fundador, Henri Dunant, foi V. Exa., no salão nobre da Cruz Vermelha Brasileira, alvo de justa homenagem, galardoado com um dos lauréis com que a Instituição pode reconhecer a dedicação de obstinados servidores:

foi, sem favor, agraciado com a "Cruz de Distinção", que lhe coube por seus altos méritos, por sua capacidade de trabalho e de organização do desenvolvimento de sua obra. Espontaneamente, quer em Barra do Piraí, quer no Senado da República, através do Orçamento da República. Tem V. Exa. ajudado não só a filial que impulsiona, como a própria obra da Cruz Vermelha no Brasil; e, assim agindo, está também se tornando um dos benfeitores da humanidade.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço, desvanecido, as palavras com que me brinda o ilustre colega, referindo-se, inclusive, à distinção que me foi conferida, recentemente, pela Cruz Vermelha Internacional: devo dizer que, de pronto transferi a condecoração aos abnegados servidores da Cruz Vermelha do Município de Barra do Piraí, os verdadeiros merecedores da homenagem que, por meu intermédio lhes deveria ter sido atribuída.

Sr. Presidente, a proclamação da Cruz Vermelha Brasileira, firmada pelo General, Dr. Benjamim Gonçalves, está assim redigida:

"8 DE MAIO — "DIA MUNDIAL DA CRUZ VERMELHA"

Mensagem do Secretário Geral, General Dr. Benjamim Gonçalves.

A 8 de maio de 1959 se completaram 131 anos do nascimento de Henri Dunant, o precursor do movimento da Cruz Vermelha, que, tendo presenciado na tarde sangrenta de 24 de junho de 1859 a batalha que, entre austríacos de um lado e franceses e italianos de outro, se travou encarnadamente na colina hoje célebre de Solferino, sem a menor organização de "Serviço de Saúde", fez dessa trágica verificação um *leit-motiv* que soube explorar no livro que a respeito escreveu — "Un Souvenir de Solferino", onde sua clara inteligência e seus nobres sentimentos de benemerência souberam produzir nos incontáveis leitores que o livro desde logo encontrou em várias cortes europeias a mais impressionante repercussão.

Assim, é certo que a "idéia da Cruz Vermelha" nasceu a 24 de junho de 1859, ante os horrores de uma guerra sem serviço de saúde, e esse maravilhoso centenário vai ser comemorado o mês que vem no mundo inteiro, onde já há oitenta e três sociedades nacionais de Cruz Vermelha, e especialmente em Solferino, onde a Cruz Vermelha Italiana fez construir um monumento a Henri Dunant no próprio local sugestivo em que ele tivera a antevisão da grande obra que é hoje uma importante e bendita realidade.

Para esse monumento, a Cruz Vermelha Brasileira concorreu com um bloco de granito brasileiro, com inscrição glorificadora a Dunant, recentemente remetido para a sua irmã italiana e destinado a figurar entre os oitenta e três blocos do mundo da Cruz Vermelha, que lá se dará o mais festivo *rendez-vous*, comemorativo de tão transcendente centenário. Registremos com reconhecimento que a nossa grande empresa brasileira de navegação aérea, a "Panair do Brasil", realizou graciosamente o caro transporte desse pesado bloco entre Rio de Janeiro e Roma, confirmando mais uma vez seu delicado e valioso apoio à nossa grande Instituição.

Os anos que começaram a decorrer desde a tarde sangrenta de Solferino foram outros tantos de uma campanha ininterrupta e infatigável com que Dunant e seus adeptos lograram afinal, no dia 22 de agosto de 1864, concretizar na realização gloriosa da 1.ª Convenção de Genebra o dia verdadeiro do nascimento da Cruz Vermelha, conquista de todos os grandes corações empenhados na luta pela idéia generosa e, mais especialmente, conquista dos cinco grandes, como hoje se diz, e dos quais incontestavelmente foi Henri Dunant o maior, aquele que proferiu em meio de tanto horror a frase que viria mais tarde a ser o *slogan* imortal da Instituição: "Somos todos irmãos".

Lembremos, pois, ao transcurso do "Dia Mundial da Cruz Vermelha", que os quatro corações generosos que compreenderam e animaram Dunant foram os de Dufour, o General comandante das forças armadas suíças, Théodore Maunoir e Luiz Appia, grandes humanitários profissionais da medicina, e Gustave Moynier, notável cidadão para quem a benemerência era a condição vital — nomes que ficaram para sempre no "Panteão do Humanitarismo" e graças aos quais floresce hoje no mundo inteiro a Cruz Vermelha, com seus quatro atributos fundamentais — *neutralidade* em face da cor, da política e da religião (somos todos irmãos!) — *universalidade* na ação — *independência* em relação aos governos — *igualdade* de todas as 83 sociedades nacionais, da mais rica à mais humilde.

Vamos agora citar, por sua beleza impressionante, alguns trechos da mensagem da grande jornalista Leonor Paz y Paz G. que nos vem agora de Genebra, e na qual se descobrem, a cada palavra, as flores perfumadas de seu espírito-cruz-vermelha:

"Solferino — Experiência feita por Henri Dunant na origem de uma revolução humanitária. "Un souvenir de Solferino", tal o título de um pequeno trabalho que transtornou o mundo em 1862. O autor nele relata, de maneira simples e humana, as experiências feitas em Solferino três anos antes, em 1859, por ocasião da batalha que aí se travou. Dunant não procurou em seu livro nenhum efeito literário ou dramático. Contestou-se em evocar o sofrimento humano, com toda a compaixão que esse espetáculo lhe inspirou.

A visão de milhares de mortos, dos feridos abandonados à sua sorte, não tendo ninguém para trazer-lhes ao menos um copo d'água, nem para lhes pensar as feridas de seus membros esfacelados, foi, durante esses dias vividos em Castiglione e Solferino, como que um acicate a cravar-se cada vez mais profundamente no coração de Dunant, pondo em relevo seus impulsos de compaixão e seu desespero de quase nada poder fazer para atenuar tanto sofrimento. Era-lhe cruel ver esses bravos que choravam como crianças deixadas em orfandade, sem nada poder mais do que consolar, nutrir ou cuidar de um número infinito desses infelizes. Deixar morrer assim homens cobertos de condecorações, todos esses adolescentes que se haviam lançado na batalha, alucinados pela palavra "pátria", hipnotizados pela música marcial

e pelo prestígio do uniforme, tudo isso era de uma crueldade revoltante.

O zelo de Dunant, que corria em socorro dos salvados feridos sem preocupar-se com sua nacionalidade, ganhou as mulheres de Castiglione. Essas humildes camponesas se juntaram a ele, nas igrejas, nas casernas, na escola, na *mairie*, devotando-se ao extremo, traduzindo por duas palavras infinitamente tocantes o desejo mais caro de Dunant: "Tutti fratelli". Era verdade: na dor todos eram irmãos. Poder-se-iam considerar esses homens, feridos e moribundos, como inimigos? Qua distinção estabelecer entre este hussardo austríaco, gentilmente e sequioso, e este infante francês, desfigurado pelos ferimentos? Este raciocínio levou Dunant à idéia que não devia mais deixar-lhe sossego: os feridos de guerra deviam ser considerados *sagrados*. Um homem ferido, seja qual for o campo a que pertença, devia ser respeitado e considerado como *neutro*.

"Un souvenir de Solferino" tendia precisamente a obter que os feridos de guerra fossem declarados neutros. Mas ele ainda queria outra coisa: que em tempo de paz fossem organizados corpos de enfermeiros e enfermeiras voluntários devidamente preparados em seu mistério e podendo prestar seus serviços em tempo de guerra. Ele pedia que todas as nações se unissem por um acordo reconhecendo a inviolabilidade dos hospitais, das ambulâncias e dos homens consagrados à nobre tarefa de recolher e tratar os feridos. Era preciso adotar um emblema, reconhecido no plano internacional, e destinado a assinalar os locais e o pessoal. Assim nasceu a bandeira da Cruz Vermelha, cujas cores são, intervertidas, as da pátria de Henri Dunant, a Suíça.

Os esforços incansáveis de Dunant chegaram ao seu desejado fim: o ano de 1864 marcou o estabelecimento da Convenção de Genebra e viu nascer a Cruz Vermelha como instituição oficialmente reconhecida.

Assim, dos horrores da guerra, da destruição implacável dos homens entre si, surgiu um voto construtivo, inspirado no amor do próximo. Essa idéia encontra aplicação tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, pois que a Cruz Vermelha aí está para pôr-se ao serviço das vítimas de calamidades de toda espécie, sejam provocadas pelas forças desencadeadas da natureza, sejam despertadas pela força mortífera do homem.

A Cruz Vermelha Brasileira, está, pois, empenhada nas comemorações do 8 de maio, que tão de perto lhe tocam. Mas o mês de maio é, por outras razões ainda, o nosso mês de Cruz Vermelha.

Henri Dunant, a 8, Florence Nightingale a 12, Ana Nery, a 20, eis a trilogia de amor e de caridade que este mês de tantos privilégios nos traz ao coração: O fundador, o "Homem de Branco" de Solferino, a grande dama inglesa que se transformou na Dama da Lâmpada, Florence Nightingale, que, a desoras, nos hospitais de sanatório da Criméia, velava pelos feridos, como enfermeira da imensa Caridade. Ana Nery, a grande brasileira que foi nos Campos do Paraguai a "Mãe dos Brasileiros".

Mês de maio, mês de Maria, mês de céu azul e ameno clima, é também o "mês da Cruz Vermelha", que estamos festejando, a começar pelo "Dia Mundial" da Instituição!

Glorifiquemos, pois, em nosso coração, à nossa maneira, em nossa língua, por todos os modos, o 8, o 12 e o 20 de maio — Dunant, Nightingale, Ana Nery, e assim estaremos rendendo o culto devido à Cruz Vermelha, a instituição universal do amor fraterno, a única sob cuja bandeira gloriosa todos, todos, sem exceção, podem servir, sem restrições de pátria, de cor, de idioma, de política ou de religião! — *General Benjamim Gonçalves, Secretário Geral*."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem!)

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao transcorrer o aniversário do eminente Marechal Eurico Dutra, não houve sessão nesta Casa. Reuniu-se o Congresso para receber o Presidente Sukarno da Indonésia. Vi-me, assim, privado de homenagear o ex-Presidente da República, o que já se tornou norma de conduta da minha Bancada e dos meus companheiros do PSD, todos os anos, depois que S. Ex.^a deixou o Governo, no qual prestou ao País os mais assinalados serviços.

Sr. Presidente, embora tardiamente, ocupo a tribuna do Senado para, em nome da minha Bancada e do meu Partido, render preito ao Marechal Eurico Dutra, Brasileiro dos mais eminentes, detém, na sua classe, o primado da honradez e da bravura; e na vida civil foi um dos nossos grandes Chefes de Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me às palavras de V. Ex.^a em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e pessoalmente. Considero justíssima a homenagem que V. Ex.^a presta à grande figura do Marechal Eurico Dutra.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Em nome dos possedistas da Paraíba, componentes do Partido que V. Ex.^a representa nesta Casa com tanto brilho, solidarizo-me com as palavras do nobre colega com referência ao eminente Marechal Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recebo com prazer e orgulho o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Interpreta S. Ex.^a, além do seu pensamento o do Partido Trabalhista Brasileiro, do qual é eminente Líder. Agradeço, outrossim, a manifestação do ilustre Senador Ruy Carneiro, em nome dos possedistas da Paraíba.

O Sr. Sylvestre Péricles — Dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente.

O Sr. Sylvestre Péricles — Em nome de quantos me acompanham na política de minha terra, subscrevo todas as manifestações dos Colegas ao eminente Marechal Eurico Dutra. Associe-me à justa homenagem que V. Ex.^a lhe presta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou muito grato ao eminente Senador Sylvestre Péricles pelo aparte com que me honrou.

O Sr. Sebastião Archer — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Sebastião Archer — Independentemente da homenagem que em nome da nossa Bancada o nobre Colega presta ao meu prezado amigo Marechal Eurico Dutra a ela dou meu apoio pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro com prazer manifestação pessoal do eminente companheiro de Bancada, Senador Sebastião Archer.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Conta com o integral apoio do Partido Social Progressista a justa homenagem que o nobre orador presta ao ex-Presidente Marechal Eurico Dutra, um dos grandes homens desta República.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recebo, com o maior prazer, o aparte do eminente Senador Jorge Maynard, que se manifesta em nome do Partido Social Progressista.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — O nobre colega só me honra.

O Sr. Novaes Filho — A Bancada do Partido Libertador associa-se às justas homenagens que V. Ex.^a presta ao grande ex-Presidente Eurico Dutra. Em meu nome pessoal, desejo também render o preito da minha admiração e apreço a esse brasileiro a quem o País tanto deve, pela notável administração que fez em hora difícil, repondo o Brasil nos quadros da legalidade e dirigindo-o dentro da linha imposta de um grande e profícuo governo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Na dupla qualidade de membro eminente do Partido Libertador e de ex-Ministro do Governo Eurico Dutra, traz o nobre Senador Novaes Filho às singelas palavras com que homenageio aquele grande brasileiro a manifestação do seu apoio.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Receba V. Ex.^a a solidariedade da bancada da União Democrática Nacional, e a minha pessoal, às homenagens que presta, justa e merecidamente, ao eminente Marechal Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — O eminente Líder da União Democrática Nacional, o nobre Senador João Villasboas, mato-grossense de boa cepa, como o Marechal Eurico Dutra, traz também a manifestação de sua solidariedade às palavras que estou proferindo.

O Sr. Leonidas de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Leonidas de Mello — Não só em nome da Seção do Piauí do Partido Trabalhista Brasileiro como no meu próprio, associe-me às justas homenagens que V. Ex.^a presta à figura do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra. Sua obra foi realmente das mais grandiosas de todos os tempos. Merece, portanto, a homenagem não só do Senado como de todos os brasileiros.

O SR. VICTORINO FREIRE — Governador de sua terra ao tempo do Marechal Dutra; testemunha o nobre Senador Leonidas de Mello, em seu nome individual e no da seção

do Partido Trabalhista Brasileiro do Piauí, sua estima e afeto ao eminente ex-Presidente da República.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Nesta hora em que o ilustre representante do Maranhão rende merecido preito ao ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra, como de Senador pela Bahia, não posso deixar de me solidarizar com V. Ex.^a. Embora anteriormente tenham surgido divergências, o Marechal Eurico Gaspar Dutra contou, no final com o apoio do PTB à Presidência da República. Falo como representante da Bahia, a cujo Estado S. Ex.^a, Chefe da Nação, prestou inestimáveis serviços.

O Sr. Leonidas de Mello — Muito bem.

O Sr. Lima Teixeira — Naquele ensejo, o Governador do meu Estado, o atual Senador Otávio Mangabeira, mantinha com o Sr. Presidente da República os melhores laços de estima além de perfeita compreensão política. A Bahia lucrara consideravelmente. Tudo quanto o Governador Otávio Mangabeira solicitava do Presidente Eurico Dutra, era concedido.

O SR. VICTORINO FREIRE — Como a todos os Estados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Louvo o gesto de V. Ex.^a. A homenagem é justa e merecida. O nobre colega era uma espécie de líder junto ao General Eurico Dutra; tudo conseguia para o Estado do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato pelo aparte com que me honra o ilustre representante da Bahia.

Sr. Presidente, a manifestação de todos os líderes e chefes de sessões estaduais de Partidos evidenciam que nunca é tarde para se homenagear a figura exponencial do Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a uma interrupção?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — No ensejo do transcurso de sua data natalícia, o eminente Marechal Eurico Dutra recebe as maiores provas de apreço que uma Nação pode prestar a um antigo dirigente. O quinquênio do ilustre homem público foi de grande proveito para o País. Governou com moderação, equilíbrio e espírito público. O Amazonas, pela minha voz, que representa também o pensamento dos mais companheiros de bancada, deseja testemunhar-lhe seu reconhecimento. Assim dirige-se a V. Ex.^a e pede-lhe acolha, em seu discurso, à guisa de aparte, o testemunho de que, no quinquênio Eurico Dutra jamais teve dificuldades em sua vida administrativa. O Governo Federal não lhe faltou, quer nas boas, quer nas más horas, e quando o digno militar deixou o Executivo, aquele rincão do Extremo Norte não tinha reivindicadas a fazer. Tudo fora atendido. E o Estado assim atendido que, pela minha voz, no momento em que também S. Ex.^a recebe o apreço desta Câmara Alta do País, expressa, repito, seu reconhecimento pela atuação do ilustre governante e pela sua compreensão dos problemas de minha terra. Este Sr. Senador Victorino Freire, o testemunho que lhe queria dar da nossa gratidão ao antigo e eminente Chefe de Estado, que agora vê transcorrer, para alegria de todos os seus amigos, admiradores e da própria Nação, mais um aniversário de sua preciosa existência. Queira V. Ex.^a aceitar este aparte e in-

terpretar esta satisfação de um Estado, através de sua bancada no Senado da República.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o brilhante aparte com que me honrou, em nome do Amazonas, o eminente Senador Vivaldo Lima, fazendo justiça aos serviços prestados à sua terra pelo ilustre ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Confinado na Rua do Redentor, quantos o visitam jamais ouvem, de S. Ex.^a, uma palavra que não seja de isenção e de bom entendimento entre os brasileiros, em permanente vigilância na defesa da ordem e das instituições democráticas.

Sabemos todos que Ministro da Guerra do Estado Novo no Governo ditatorial do saudoso Presidente Getúlio Vargas — cargo do qual nunca se penitenciou de haver exercido — o General Eurico Gaspar Dutra assumiu a Presidência da República com as maiores reservas.

O Sr. Vivaldo Lima — Foi exemplar e operoso Ministro da Guerra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Na Presidência da República, ninguém como o Marechal Eurico Gaspar Dutra defendeu as franquias democráticas e as liberdades públicas. Saído do Governo, passou-o tranquilamente, com tropa formada e banda de música, ao Sr. Getúlio Vargas, que, com S. Ex.^a se havia desentendido, em um pleito livre e limpo. E, jamais, se falou em golpe ou contra golpe, para evitar a posse do eminente e saudoso presidente.

Essa a razão, Sr. Presidente, da constante da Bancada do Maranhão, ao transcurso do aniversário do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Depois que S. Ex.^a deixou o poder, um dos seus representantes ocupar a tribuna, para render ao eminente brasileiro as homenagens do seu apreço, da sua consideração e da sua estima. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 106, de 1959

A Comissão de Serviço Público Civil, com fundamento no que dispõe o art. 325, nº 3, do Regimento Interno, requer seja suscitado o andamento do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas os 6º e 7º Distritos e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto nº 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

Sala da Comissão do Serviço Público Civil. — Daniel Krieger. — Joaquim Parente. — Caetano de Castro. — Mem de Sá. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Pelo Sr. Victorino Freire foi enviado à Mesa projeto de lei que vai ser lido. O referido projeto já está devidamente apoiado pelo número de assinaturas que contém.

E' lido e vai às Comissões da Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte.

Projeto da Lei do Senado n. 17, de 1959

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 3.554, de 4 de janeiro de 1946;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se às observações da seção V da Tabela IV, título IV, título II, do Decreto-lei número 8.554, de 4 de janeiro de 1946, o seguinte: "Sobre os títulos resgatados em Cartório terá o Oficial, pela guarda das importâncias depositadas, direito a um por cento (1%) sobre as mesmas, pago pelo respectivo obrigado".

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a liquidação, em Cartório, dos títulos levados a protesto, assumem os oficiais do Registro a responsabilidade dos depósitos feitos.

Com verdadeiros depositários, justo é que, ad instar, do que dispõe o respectivo Regimento em relação aos depositários judiciais, percebam uma percentagem sobre esses depósitos como remuneração do encargo e em compensação pela responsabilidade que assumem, redundando em serviço que, prestado aos obrigados, consulta aos interesses dos mesmos.

O projeto encerra, assim, uma medida de inegável equidade.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Victorino Freire*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Pedro Ludovico*. — *João Villasbôas*. — *Souza Neves*. — *Mem de Sá*. — *Gaspar Velloso*. — *Cunha Mello*. — *Leônidas Mello*. — *Mourão Vieira*. — *Francisco Gallootti*. — *Ary Vianna*. — *Filinto Muller*. — *Caetano de Castro*. — *Lino de Mattos*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Vivaldo Lima*. — *Menezes Pimentel*. — *Jarbas Maranhão*. — *Eugênio Barros*. — *Paulo Fernandes*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Joaquim Parente*. — *Saulo Ramos*. — *Irineu Bornhausen*. — *Taciano de Mello*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Jorge Maynard*. — *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

20 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado os Srs. Senadores Afonso Arinos e Ruy Palmeira, solicito se dignem V. Exa. designar-lhes substitutos nas Comissões Especiais números 1 e 2, de 1959, que dispõem respectivamente sobre a Organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República, e a crescente dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE:

— Designo os Srs. Freitas Cavalcanti e Heribaldo Vieira para substituírem, respectivamente, os Srs. Afonso Arinos e Rui Palmeira, nas Comissões Especiais ns. 1 e 2, de 1959.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende a execução da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido

pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 563, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 107, de 1959

O Projeto de Resolução n.º 19-57 foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 2 de dezembro de 1957, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá (requerimento n.º 685-57), e fim de que fosse solicitada da Presidência do Supremo Tribunal Federal a remessa de cópias dos julgamentos que declararam a inconstitucionalidade de leis e decretos desde o início da Constituição vigente.

Feita a solicitação, foram desde então recebidos 11 ofícios daquela Presidência, encaminhando documentos dessa natureza, os quais têm sido anexados ao referido projeto, cujo curso tem estado suspenso.

A anexação a esse projeto, entretanto, de tais documentos, não só nenhuma vantagem traz ao estudo da matéria nele consubstanciada, antes o perturba, em relação aos outros casos, do papel como retarda o exercício, pelo Senado, que lhe atribui o art. 64 da Constituição.

A vista disso, e com fundamento no art. 274, letra d, do Regimento Interno, requiro:

1) seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 19/57;

2) dê-se sejam desanexados os documentos relativos a outras leis e decretos declarados inconstitucionais pelo

3) sejam, pelo serviço competente Supremo Tribunal Federal; do Senado, autuados destacadamente esses documentos, e remetidos à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que cada caso seja estudado de per si;

4) volta o Projeto de Resolução n.º 19/57, à consideração do Plenário na sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE:

— De acordo a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da pauta dos trabalhos, devendo ser incluído na Ordem do Dia da sessão de 28 do corrente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, que concede exoneração a Adolpho Peres, do cargo de Taquígrafo "N", da Secretaria do Senado Federal (projeto oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 151, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora para redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, DE 1959

Art. 1.º É concedida exoneração, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria, a Adolpho Peres.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Caj e dá outras providências; tendo pareceres (ns. 610, de 1952; 596, 597 e 617, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; de Segurança Nacional, pela aprovação; e de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 108, de 1959

Na conformidade do que dispõe o Regimento, no art. 274, letra d, requiro seja o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, retirado da Ordem do Dia e encaminhado às Comissões que sobre ele se manifestaram, para reexame da matéria, à vista do pronunciamento dos Ministérios da Viação e da Guerra, constantes dos Avisos ns. 84 e 115, que se acham anexados ao processo.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Segurança Nacional e de Finanças.

Primeira discussão (com apreciação preliminar de constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caetano de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, na Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Houve engano na inclusão deste Projeto na Ordem do Dia da presente sessão.

O adiamento concedido em 15 do corrente foi para o dia 22.

A Mesa retira a matéria da pauta dos trabalhos para que ela volte a figurar na sessão do dia 22.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. — (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (Pausa).

Conforme comunicação enviada à Mesa, S. Ex.ª desistiu da inscrição.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo do acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um curso de planejamento regional em Belém, Estado do Pará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 148, de 1959).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1958, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz, tendo parecer favorável sob n.º 152, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Parecer n.º 137, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º 8-3, de 1956, do Procurador Geral do Distrito Federal solicitando licença para processar o Sr. Senador Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Matos), tendo parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Atilio Vivacqua. Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 26 DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do artigo 38, da Resolução n.º 4, de 1955, dispensa do ponto, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 deste mês, a Oficial Legislativa, classe "M", Elza Alves Tavares, por motivo de serviço externo deste Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de maio de 1959 — *Senador Cunha Mello*, Primeiro Secretário.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 14 deste mês, deferiu o Requerimento n.º 71, de 1959, mandando constar nos assentamentos individuais de Ary Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo, padrão PL-6, o agradecimento que lhe foi dirigido pelo General Canrobert Pereira da Costa, na qualidade de Ministro da Guerra e depois Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, pelos reais serviços que prestou às classes militares do Brasil, como Secretário da Comissão de Forças Armadas desta Casa do Congresso (1955).

Autorizou, outrossim, conste dos assentamentos do referido funcionário, elogio que lhe foi feito por Sua Senhoria em virtude de seu desempenho na presidência da Comissão de Inquérito criada pela Portaria n.º 36-58.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de maio de 1959 — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.